

Mandado de Segurança

Impetrante - Maria Rita Soares de
Andrade

* Maria Rita S. de Andrade impetrou o
Mandado de Segurança a seu favor para
ser reintegrada no cargo de professora do
qual foi afastada.

cx 1438

Ano de 1934

Fl. 1

Arboreiro

Presidencia do Superior Tribunal de Justiça de Sergipe



~~Classificação do feito :~~

do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2/1934

Procedencia :

A R A C A J U

Nomes das partes :

Impetrante BACHARELA MARIA RITTA SOARES DE ANDRADE, em seu favor

JUIZ,

O senhor Desembargador Presidente LUPICINO BARROS

Termo de Autuação

Aos _____ dias do mês de _____ do ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e trinta e _____, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça de Sergipe, autuo a petição que adiante se vê acompanhada de _____ documento do que para constar lavrei este termo. Eu,

Secretario, o escrevi e assino.

Secretario

TRASLADO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2/1934 DE ARACAJU, sendo impetrante Bacharela MARIA RITA SOARES DE ANDRADE em seu favor. Juiz o Senhor Desembargador Presidente LUPICINO BARROS. Termo de Autuação. Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, de mil novecentos e trinta e quatro nesta Secretaria da Corte de Appellação do Estado de Sergipe autuo a petição que adiante se vê sob nº 2 acompanhada de quinze documentos do que para constar lavrei este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, secretario interino o escrevi e assigno. (a) Avelino Bispo Ribeiro, Secretario interino.

Fls. 2 . T. Vianna. (carimbo desta Secretaria) Nº 2. Exmo. Sr.

Presidente e demais membros da Cõrte de Appellação.

A infra-firmada, professora de Literatura Brasileira e das Linguas latinas do Atheneu Pedro II, nomeada por concurso, de títulos e de provas, interinamente, por decreto publicado a 16 de Maio de 1931, na conformidade do que então preceituava a lei de ensino, que só conferia a vitaliciedade ao professor secundario após 10 annos de exercicio, mediante novo concurso, tornada vitalicia pelo art. 158 § 2º da Constituição Federal, de 16 de Julho ultimo, vem, com fundamento no numero 33 do art. 113 da mesma Constituição, impetrar o mandado de segurança para ser reintegrada no exercicio do dito cargo, do qual foi violentamente afastada, pelo dec. de 15 deste, publicado a 16, pelos motivos que passa a expor: A impetrante, em Outubro de 1929 submetteu-se a concurso para docente desse estabelecimento, de accordo com o preceituado no art. 176 do dec. 16.782 A, então vigente, e 346 do Regimento Interno do Collegio Pedro II (docs. 2, 3, 4) approvada, preterida no seu direito ao exercicio da cathedra, conferido pelos arts. 56 do dec. 16.782 A e 242 do Regimento interno do Collegio Pedro II, manteve renhida lucta contra os poderes publicos, mormente contra o Director do Atheneu, lucta que marcou epoca nesta Capital; Com o advento do regimen revolucionario, após varias reclamações feitas pela supplicante, directamente ao Interventor e pela imprensa, resolveu S. Exc. nomeal-a para reger essa cathedra, em Maio de 1931; doc. nº 1. Na quella epoca, successivamente, nomeou S. Exc., sem concurso, cathedromaticos interinos para varias disciplinas; Mais tarde, em Junho deste anno, usando dos poderes discricionarios effectivou todos os interinos, inclusive o Dr. Joaquim Fraga Lima, parente afim do Consultor Juridico do Estado, que tinha, então, oito meses apenas, de exercicio, dentro os quaes quatro de ferias, deixando de contemplar a supplicante, que tinha concurso e era a mais antiga no cargo; docs. 5 e 6 como, felizmente, ha uma justiça real, latente, acima do arbitrio e dos interesses inconfessaveis dos poderosos, a Constituição Federal, de 16 de Julho, no seu art. 158, preceituou: "É vedada a dispensa de concurso de títulos e de provas no provimento dos cargos do magisterio official, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento. § 2º Aos professores, nomeados por concurso, para os Institutos Officiaes, cabem as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade nos cargos, sem prejuizo do disposto no titulo setimo. Em caso de extincção da cadeira será o professor aproveitado na regencia de outra em que se mostrar habilitado". No titulo setimo prescreve ainda a Constituição de 1934, no seu art. 169.

"Os funcionarios publicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez annos de effectivo exercicio, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhe será assegurada plena defesa". Em assim fazendo, garantiu a Constituição a vitaliciedade á professora de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas do Atheneu Pedro II, que fez concurso de titulos e de provas, e, quando, assim não fora o ter mais de dois annos, quasi quatro, no cargo lhe asseguraria a estabilidade, enquanto não condemnada em processo judicial ou administrativo. Mas o proprio decreto que a nomeou diz : O Interventor Federal no Estado de Sergipe resolve nomear a livre-docente ao Atheneu Pedro II, bacharela Maria Ritta Soares de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor cathedratico de Literatura do Atheneu Pedro II. Ora, dizendo livre-docente, disse consequentemente, professora por concurso de titulos e provas, pois tal era o concurso a que se submettiam os candidatos a esses cargos. É mister tambem notar que na mesma data em que a supplicante foi nomeada para reger o logar de professor cathedratico de Literatura do Atheneu, foram nomeados outros professores, interinos, aos quaes o decreto não nomeou cathedraticos, justamente porque lhes faltava o concurso a que se submetera a professora de Literatura. E, tanto foi de titulos e de provas, o concurso a que se submetteu, que serviram de fundamento á sua inscripção: A) o certificado do seu curso gymnasial; b) sua qualidade de bacharela em Sciencias Juridicas e Sociaes; c) apresentação de These; d) documentos comprobatorios de idade, idoneidade e identidade. Além dessa habilitação de titulos, fez a supplicante as seguintes provas: Defesa de These - v. Diario Official - 20 de Outubro de 1929; didactica - v. Diario Official - 23 de Outubro de 1929, sendo approvada com media oito e sessenta e seis, 8, 66 (v. Diario Official - 24 de Outubro de 1929), das maiores, a segunda media, dos raros concursos que já se realizaram nesse estabelecimento de ensino, docs. 2, 3 e 4. Ora, em assim garantida pela Constituição, art. 158, § 2º, em virtude do seu concurso de titulos e de provas, terminada a sua licença doc. 8 a 24 do mes proximo passado, a 10 deste dirigiu-se ao Atheneu para reassumir o exercicio. Eram 14,40; a aula de Literatura, segundo verificou, devia ter tido inicio ás 14,30; não estando presentes os alumnos, e havendo chegado 10 minutos após, não quiz assignar o ponto; a doze dirigiu-se novamente, ás 14 horas, ao Atheneu; assignou o livro de presença; ao dirigir-se para a aula, foi avisada de que, por motivo das eleições de 14, não haveria aula; no dia 15 fez o mesmo; tambem não houve aula. No dia 16 surpreendeu-a o decreto do Sr. Interventor Federal, demittindo-a e a sua prima Amalia Soares de Andrade, sem justificativa. (Doc. 7). No mesmo dia, indo como de costume, á Tracção Electrica, soube que S. Exa. exigira a sua demissão do logar de Consultora Juridica effectiva da Empresa. (doc. n. 13). Actos mais arbitrarios, mais inconstitucionaes, não podiam encerrar a administração actual. A impetrante não se conformou, não se conforma, nem se conformará, porque tem direito liquido, certo e incontestavel. O Chefe do Estado, demittindo-a desrespeitou a Constituição, feriu o seu direito adquirido ao exercicio da cathedra de Literatura do Atheneu Pedro II e ninguém poderá affirmar o contrario; e se alguém contestar o seu direito, nem por isso elle deixa de ser certo, incontestavel, á primeira vista, ao mais ligeiro estudo, mesmo porque no dizer judicioso do Dr. João Marque dos Reis Mestre dos que melhor o foram, direito incontestavel, não quer dizer incontestado - (v. est. Dr. Edmundo Lins, arch. Judiciario - Setembro). A Constituição não distingue cathedratico interino (que é uma ineptia dos decretos Interventoriaes) e cathedratico effectivo; o que a Constituição distingue é o professor de concurso e o professor sem concurso. E, onde a lei não distingue a ninguém é licito fazel-o. Consequentemente, como a supplicante fez concurso de titulos e de provas, está garantida na cathedra de Literatura do Atheneu Pedro

II, vitaliciamente - art. 158 § 2º citado. O mandado de segurança, de rito igual ao habeas-corpus foi instituído para defesa do direito certo e incontestável, ameaçado ou violado por acto manifestamente inconstitucional da autoridade publica. Ora, que o acto de exoneração da suplicante, do cargo de professora de Literatura do Atheneu Pedro II, violou direito certo, incontestável, e é evidentemente inconstitucional, tanto quanto é a nomeação do seu substituto, sem concurso, que o art. 158 proíbe, está claro, patente insophismavel. (doc. 7) Por isso é que está a professora de Literatura e das Linguas Novi-Latinas do Atheneu Pedro II a impetrar o presente mandado de segurança; por esse providencial remedio constitucional quer a impetrante defender e assegurar o seu direito, certo (verdadeiro, evidente, em que não ha erro), e incontestável (indiscutível) á posse e ao exercicio do cargo de que foi violentamente afastada, por um decreto iniquo e inconstitucional, uma vindicta inclassificavel contra uma attitúde sincera, franca, digna, assumida lealmente por questão de convicções e principios (v. doc. 9, 10, 11, 12,) quando no art. 113 inciso 4 a Constituição estatue: **"Por motivo de convicções philosophicas, politicas ou religiosas, ninguém pode ser privado dos seus direitos, salvo no caso do art. 111 letra B."** Por estas razões razões, com fundamento no art. 113, n. 33 alinea 2a., pede que, ouvido o Sr. Interventor Federal seja ordenada a expedição do mandado de segurança, para que, suspensa a execução dos decretos que a exonerou e nomeou seu substituto ambos inconstitucionaes, seja a professora por concurso, de titulos e de provas, da cadeira de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas do Atheneu Pedro II, reintegrada no seu cargo, vitalício pela Constituição, comminando-se ao Sr. Interventor as penas legais de desobediencia, considerando-se nullo e de nenhum effeito os decretos de 15 deste, publicados a 16, respectivamente, que a exonerou e nomeou cathedratico interino desta disciplina Dr. Gonçalo Rollemberg Leite, sem concurso (doc. n. 1). Resalvando o direito de usar de qualquer outro recurso ou acção, para fazer reconhecido ou restaurar o seu direito liquido e certo ora defendido pelo remedio especial de nº 33 do artº 113 da Constituição de 1934. P. deferimento. Aracaju 22 de Outubro de 1934. Maria Ritta Soares de Andrade (sobre cinco mil reis de sello estadual e um de educação e saude devidamente inutilizados). Em tempo: A impetrante requereu ao Director do Atheneu uma certidão com a petição do teor da copia junta para demonstrar que assumiu o exercicio, que lhe não foi dada, ate o presente, não obstante haver sido entregue a 19 Out. - DESPACHO -: "A. Remetta-se copia da presente petição ao Sr. Interventor Interino do Estado, para responder ás allegações da peticionaria, fazendo-se referencia aos impressos juntos. Aracaju, 23 de Outubro de 1934. (assignado) Lupicino Barros".

Ribeiro

Doc. n. 1 . DECRETO de 14 de Maio de 1931. Nomeia cathedratrice interino de Literatura do Atheneu Pedro II. O interventor Federal no Estado de Sergipe resolve nomear a livre docente do Atheneu Pedro II, bacharela Maria Rita Soares de Andrade, para exercer interinamente o cargo de professor cathedratice de Literatura do mesmo estabelecimento. Palacio do Interventor no Estado de Sergipe, Aracaju, 14 de Maio de 1931, 43º da Republica. AUGUSTO MAYNARD GOMES,

Nicanor Ribeiro Nunes . DECRETO De 14 de Maio de 1931. Nomeia professora interina de Musica do Atheneu Pedro II. O interventor Federal no Estado de Sergipe resolve nomear D, Maria Waldete de Melo diplomada pelo Instituto Nacional de Musica, para exercer interinamente, o cargo de professor de Musica (canto orpheonico) do Curso fundamental do Atheneu Pedro II. Palacio do Interventor Federal no Estado de Sergipe, Aracaju, 4 de Maio de 1931 43º da Republica AUGUSTO MAYNARD GOMES, Nicanor Ribeiro Nunes. DECRETO - de 14 de Maio de 1931. Nomeia professor interino de Desenho do Atheneu Pedro II.

O Interventor Federal no Estado de Sergipe resolve nomear o Engenheiro Civil Armando Cesar Leite para exercer interinamente o cargo de professor de desenho do mesmo estabelecimento, que se acha vago. Palacio do Interventor Federal Aracaju, 14 de Maio de 1931 43º da Republica. AUGUSTO MAYNARD GOMES, Nicanor Ribeiro Nunes. Estava colado seiscentos reis de selo Estadual e um de Educação e Saude devidamente inutilizados) Os referidos decretos se acham publicados no Diario Official nº 3.302 de 16 de Maio de 1931.

Fls. 7 . T. Vianna. Documento nº 2 A. ATHENEU PEDRO II Edital nº 10 CONGREGAÇÃO . De ordem do Sr. Dr. Director, devido os professores cathedratice deste estabelecimento para a sessão extraordinaria de congregação no dia 21, ás 14 horas, afim de ser defendida perante a mesma a these da unica concorrente ao concurso de livre docente de Literatura brasileira e das linguas latinas Dra. Maria Rita Soares de Andrade. Secretaria do Atheneu Pedro II, 14 de Outubro de 1929. Clinio Bastos , Secretario. (Estava colado duas estampilhas estaduais de seiscentos reis e uma de Educação e saude devidamente inutilizadas). (publicado no Diario Official

Docu-)
mento nº)
- 2 -)
Vede fls)
- 2 A -)

Fls. 5 T. Vianna.

4 2
A. Ribeiro

Doc. n. 1 . DECRETO de 14 de Maio de 1931. Nomeia cathedratice interino de Literatura do Atheneu Pedro II. O interventor Federal no Estado de Sergipe resolve nomear a livre docente do Atheneu Pedro II, bacharela Maria Rita Soares de Andrade, para exercer interinamente o cargo de professor cathedratice de Literatura do mesmo estabelecimento. Palacio do Interventor no Estado de Sergipe, Aracaju, 14 de Maio de 1931, 43º da Republica. AUGUSTO MAYNARD GOMES, Nicanor Ribeiro Nunes . DECRETO De 14 de Maio de 1931. Nomeia professora interina de Musica do Atheneu Pedro II. O interventor Federal no Estado de Sergipe resolve nomear D, Maria Waldete de Melo diplomada pelo Instituto Nacional de Musica, para exercer interinamente, o cargo de professor de Musica (canto orpheonico) do Curso fundamental do Atheneu Pedro II. Palacio do Interventor Federal no Estado de Sergipe, Aracaju, 4 de Maio de 1931 43º da Republica AUGUSTO MAYNARD GOMES, Nicanor Ribeiro Nunes. DECRETO - de 14 de Maio de 1931. Nomeia professor interino de Desenho do Atheneu Pedro II. O Interventor Federal no Estado de Sergipe resolve nomear o Engenheiro Civil Armando Cesar Leite para exercer interinamente o cargo de professor de desenho do mesmo estabelecimento, que se acha vago. Palacio do Interventor Federal Aracaju, 14 de Maio de 1931 43º da Republica. AUGUSTO MAYNARD GOMES, Nicanor Ribeiro Nunes. Estava colado seiscentos reis de selo Estadual e um de Educação e Saude devidamente inutilizados) Os referidos decretos se acham publicados no Diario Official nº 3.302 de 16 de Maio de 1931. Fls. 7 . T. Vianna. Documento nº 2 A. ATHENEU PEDRO II Edital nº 10 CONGREGAÇÃO . De ordem do Sr. Dr. Director convido os professores cathedraticos deste estabelecimento para a sessão extraordinaria de congregação no dia 21, ás 14 horas, afim de ser defendida perante a mesma a these da unica concorrente ao concurso de livre docente de Literatura brasileira e das linguas latinas Dra. Maria Rita Soares de Andrade. Secretaria do Atheneu Pedro II, 14 de Outubro de 1929. Clinio Bastos , Secretario. (Estava colado duas estampilhas estaduais de seiscentos reis e uma de Educação e saude devidamente inutilizadas). (publicado no Diario Official

Docu-)
mento nº)
- 2 -)
Vede fls.)
- 2 A -)

nº 2861 de 20 de Outubro de 1929. - Fls. 8 T. Vianna. Doc. nº 2 B. Dra. Maria Rita Soares de Andrade. A MULHER NA LITERATURA (das LINGUAS NOVI-LATINAS) THESE Apresentada ao Atheneu Pedro II para concorrer a Livre docencia da cadeira de Literatura -(estavam colladas duas estampas estaduais de seiscentos reis e uma de Educação e saúde devidamente inutilizadas) (Folheto impresso com 164 paginas e um indice em duas paginas) Officinas Graphicas da casa Avila - Aracaju Rua de Japarutuba nº 110 - 1929 - Fls. 9 T. Vianna. Doc. nº 3 ATHENEU PEDRO II (Congregação) De ordem do Sr. Dr. Director convido os Snrs. Professores cathedraticos deste estabelecimento para se reunirem amanhã ás 15 e 1/2 horas em sessão extraordinaria de congregação, afim de ser procedido perante a mesma o exame da prova didactica ao concurso de Literatura brasileira e das Linguas Latinas , para docente livre, pela candidata Dra. Maria Rita Soares de Andrade, sob o ponto sorteado nº 26 , que versa: a Oratoria Nacional. Secretaria do Atheneu Pedro II, em Aracaju, 22 de Outubro de 1929 Clinio Bastos Secretario. (estavam collados 800 reis de sellos estadual e um de educação e saúde devidamente inutilizados) (Publicado no Diario Officia nº 2863 de 23 de Outubro de 1929". - Fls, 10 T. Vianna . Doc. nº 4 ATHENEU PEDRO II Realizou-se hoje a ultima prova a que se submeteu a senhorita Dra. Maria Ritta Soares de Andrade no concurso a livre docencia da cadeira de Literatura brasileira e das Linguas latinas deste estabelecimento, tendo sido a candidata aprovada com o grau 8 e 66 . Secretaria do Atheneu Pedro II em Aracaju, 23 de Outubro de 1929 Clinio Bastos Secretario. Publicado no Diario Official nº 2864 de 24 de Outubro de 1929 . (estavam collados seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saúde devidamente inutilizados) - Fls. 11 T. Vianna Doc. 5 DECRETO De 17 de Agosto de 1933 . Nomeia interinamente o professor de Geographia Geral e corographia do Brasil do Atheneu Pedro II. O Interventor Federal no Estado de Sergipe resolve nomear o Dr. Joaquim Fraga Lima para reger interinamente a cadeira de Geographia geral e Corographia do Brasil do Atheneu Pedro II , dada em consequencia da aposentadoria concedida ao respectivo cathedratico . Palacio do

5
A. Ribeiro

Interventor Federal no Estado de Sergipe Aracaju, 17 de Agosto de 1933 45ª da Republica AUGUSTO MAYNARD GOMES Antonio Gervasio de Sá Barretto . DECRETO De 17 de Agosto de 1933 . Declara effectivo professor interino da Escola de Commercio Conselheiro Orlando.

O Interventor Federal no Estado de Sergipe, attendendo ao que lhe requereu o professor interino da cadeira de Historia da Civilização e Historia do Brasil da Escola de Commercio Conselheiro Orlando, conego Serapião Machado de Aguiar Menezes, resolve effectiva-lo na referida cadeira . Palacio do Interventor Federal no Estado de Sergipe Aracaju 17 de Agosto de 1933 45ª da Republica . AUGUSTO MAYNARD GOMES Antonio Gervasio de Sá Barretto. (estavam collados seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saude devidamente inutilizados) (Publicado no Diario Official nº 5.752 de 18 de Agosto de 1933) Fls. 12 T. Vianna. Doc. nº 6 . DECRETO - De 20 de Junho de 1934. Nomeia Cathedraticos e Professor effectivos do Atheneu Pedro II. O Interventor Federal no Estado de Sergipe, tendo em vista a informação prestada pela Directoria do Atheneu Pedro II quanto aos requisitos de idoneidade intellectual e moral, capacidade pedagogica e applicação ao ensino, revelados pelos professores Dr. Oscar Batista do Nascimento, Padre Mario de Miranda Vilas-Bôas, Dr. Joaquim Fraga Lima e Joaquim Vieira Sobral, na regencia das cadeiras que vêm occupando naquelle estabelecimento; e, considerando que o Governo da União, como o de alguns Estados, teem feito provimentos effectivos nos cargos de ensino superior e secundario sem exigencia de concurso, desde que o merecimento dos candidatos fique comprovado no exercicio interino dessas funções; considerando, finalmente, que, de referencia aos professores acima mencionados, a comprovação de capacidade se acha feita plenamente, Resolve nomear o Dr. Oscar Batista do Nascimento, o Padre Mario de Miranda Vilas-Bôas e o Dr. Joaquim Fraga Lima para cathedraticos effectivos, respectivamente, de Historia nNatural, Portugues e Geographia do Atheneu Pedro II, e bem assim o cidadão Joaquim Vieira Sobral para professor, tambem efetivo, de Desenho do mesmo Instituto de Ensino. Palacio do Interventor Federal no Estado de Sergipe, Aracaju, 20 de Junho de 1934, 46ª da Republica . AUGUSTO MAYNARD GOMES - Nicanor Ribeiro Nunes. (Estavam collados

seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saúde devidamente inutilizados) Publicado no Diario Official nº 5989 de 21 de Junho de 1934. - Fls. 13 T. Vianna . Doc. nº 7. DECRETO De 15 de Outubro de 1934. Exonera professor cathedratico interino de Literatura do Atheneu Pedro II. O Interventor Federal no Estado de Sergipe resolve exonerar a bacharela Maria Rita Soares de Andrade, do cargo de professor cathedratico interino de Literatura do Atheneu Pedro II. Palácio do Interventor Federal no Estado de Sergipe, Aracaju, 15 de Outubro de 1934, 46ª da Republica.

AUGUSTO MAYNARD GOMES - Nicanor Ribeiro Nunes (Estavam collados seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saúde devidamente inutilizados) (Publicado no Diario Official nº 9029 de 16 de Outubro de 1934). - Fls. 14 T. Vianna. Doc. nº 8. O Interventor Federal no Estado de Sergipe concede á docente livre de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas do Atheneu Pedro II, dra. Maria Ritta Soares de Andrade seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu particular interesse. Palacio do Interventor Federal no Estado de Sergipe,

Aracaju, 23 de Março de 1934. Augusto Maynard Gomes , Interventor Federal . Por despacho de 21 de Março de 1934. Registrada á pagina 59 v. do respectivo livro. Secretaria Geral do Estado de Sergipe, Aracaju, 23 de Março de 1934. O 2º Oficial da 1ª. Secção A. Nascimento. N. 2087 Rs. 13\$000 Pagou de sello a quantia acima. Recebedoria 23 de Março de 1934. O thesoureiro J. Ouro. - O esc. P. Menezes. Registre-se . Directoria do Atheneu Pedro II, Aj. 24-3-934. José Andrade Carvalho . Director. Reg. ás fls. 57 do livro competente. Secreta. do Atheneu Pedro II, Aj. 23-3.934.

Eliezer das Chagas. Á Contadoria para as devidas notas. Em 27 - 3- 934. Alvaro Silva . A secção da Receita, para fazer as notas competentes. Em 27-3-934 . Palcido Gama - Contador - Fiz as notas precisas ás fls. n. 87 do livro competente. Conta. 28-3-934 Aarão Lima . Visto. Em 28 de Março de 1934. P. Gama - Contador. (estavam colados seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saúde devidamente inutilizados).

(COPIA)

6
Vianna

Fls. 2 A

Doc. 2

6

T. Vianna

Illm^o. Sr. Director do Ateneu Pedro II .

A infra-firmada, professora deste estabelecimento, por concurso de titulos e de prova, realizada em Outubro de 1929, ferida no seu direito pelo decreto de 15 deste, publicado a 16, que a exonerou, vem pedir a V. S. que se digne de mandar certificar ao pé desta, com a necessaria urgencia, por se tratar de documento para fundamentar o remedio assegurado no art. 113, n^o. 33, da Constituição Federal, aos que têm direitos ameaçados ou violados pela autoridade publica, o seguinte:

- a) em que dia, mês e anno fez a supplicante concurso para a cadeira de Literatura;
- b) Quaes os titulos ou documentos que juntou ao seu pedido de inscripção;
- c) si apresentou these e sobre que versou a mesma;
- d) quaes as provas a que se submeteu;
- e) qual a nota obtida em cada prova e a média geral que a aprovou;
- f) qual a data em que foi nomeada docente-livre;
- g) qual a data em que foi nomeada cathedratica interina e qual a em que tomou posse;
- h) si do livro de pontos de presença dos professores do Ateneu não consta a assignatura e rubrica da supplicante no dia 12 deste, bem como no dia 15;
- i) si nos dias 12 e 15 deste houve aulas neste estabelecimento, motivo porque não houve.

(a) Maria Rita Soares de Andrade. Aracaju, 22 de Outubro de 1934. Maria Rita Soares de Andrade (selado com seiscentos reis estadual e um de educação e saúde devidamente inutilizados).

7
Ribeiro

Fls. 15 T. Vianna. Doc. 9. MANIFESTO - A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e a União Universitaria Feminina orientadas pelos espiritos superiores das Drs. Beatha Lutz, Carmen Portinho e Maria Luiza Bitencourt, com sede no Rio de Janeiro, e irradiação por todo o territorio nacional que não fazem politica partidaria nem defendem interesses pessoais, animadas pelo ideal superior de assegurar á mulher posição definida na sociedade com responsabilidades proprias e capacidade integral de assumi-las, por uma educação moral intelectual e domestica conforme as necessidades geraes e a evolução social hodiernas, tendo de sustentar os seus principios na proxima Constituinte Estadual e precisando, para fazê-lo efficientemente de uma sua representante no seio dessa Assembléa, vêm concitar todo o eleitorado feminino do Estado e todos aquelles eleitores que não julgam que o voto da mulher foi consignado em lei só para aumentar o cociente eleitoral dos homens, a sagrar nas urnas o nome da unica mulher candidata --- a Professora D. QUINTINA DINIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Fazendo-o, por suas delegadas sub firmadas, não podem deixar essas Associações de lembrar ás eleitoras conterraneas que devem colocar acima de qualquer interesse, de toda conveniencia pessoal, familiar ou partidaria os ideaes superiores da mulher que são os do Brasil - as reivindicações moraes e juridicas humanas, sem distincção de sexo nem de classes, na defesa intransigente da sua legenda: DEUS, Patria e Familia. Bem sabem as signatarias deste manifesto que estão a exigir um sacrificio de muitas das suas companheiras: exigem-n'o, entretanto com a convicção de serem atendidas pois este será, para cada uma, apenas, uma parcela a mais na sombra dos muitos com que toda mulher, da mais humilde á mais elevada, escreve o poema incognito da sua vida; exigem n'o ainda, com responsabilidade moral para fazê-lo, dando o proprio exemplo de sacrificio pessoal que de nenhuma outra será maior do que das que este subscrevem. Ouvi, pois, eleitoras e eleitores sergipanos. Pela mulher, para a mulher e com a mulher. Votae na professora QUINTINA DINIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO para Deputada á Assembléa Estadual Constituinte. aa) Maria Ritta Soares de Andrade e Cesartina Regis pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e pela União Universitaria Feminina. (Estavam colado seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saude devidamente inutilizados). Publicado no "Correio de Aracaju de 10 de Outubro de 1934. - Fls. 16 T. Vianna. Doc. 10 - VENUS

POLITICA. Aquelle perfumado "Manifesto" com que a juventude feminista engrinaldou hontem a primeira pagina da gazeta iscariotica, é uma encantadora peça politica escripta numa linguagem verdadeiramente digna de Venus, a mais formosa das entidades paganicas. As prendadas e venturosas senhoritas que o escreveram, MARIA RITTA E CESARTINA, conquistaram mais um triumpho para o Partido que as acolheu deslumbrado de emoção e transfigurado de contentamento civico. O Manifesto é uma enternecedora maravilhosa de Arte. Ninguem melhor o faria. Digno de ambas. As hostes em debandada e fuga (sem rufos de corneta nem toques de tambor) do cerebrino e malfadado PARTIDO DOS ATHEUS, não poderiam fazer melhor, nem mais preciosa aquisição. Uma gloria para os "fieis" do lado de lá, para os esquerdistas carochudos, para os feministas social-democraticos. Não ha porque, não senhores, esse "obrigado" ás nossas felicitações, que são sinceras e cordeas. Viva Venus politica! (Estavam colados seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saude devidamente inutilizados) Publicado no "Diario da Tarde de 11 de Outubro de 1934. - Fls. 17 T. Vianna. DOCUMENTO 11. DUETO HARMONIOZO - Toda a gente sergipana continua encantada, embevecida, deslumbrada, com aquelle inspirado e lyrico "Manifesto" estampado no orgao dos atheusos e subscripto pelas gentilissimas senhoritas Maria Ritta e Cesartina Regis. Um primor de sapiencias partidaria, vassado pela linguagem da gratidão e da sinceridade sem par, das duas invictas feministas. Pena é, que tao fieis correligionarias, symbolos da firmeza politica, da fidelidade aos ele-

vadíssimos princípios que nobremente defendem, não tivessem figurado em nenhuma chapa, ou legenda eleitoral dos partidos políticos de Sergipe. Quanta engratidão dos povos! Como se olvidam espiritualidades e culturas de tão fino quilate! Deputadas que fossem, para gloria da Patria adorada, bem amada e estremecida, ellas saberiam defender com aquella heroica intencionalidade de princípios e fins, o ideal que tanto tem sabido honrar aquê e fora daquê, alli e fóra dalli, Que pena! (estavam colados seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saude devidamente inutilizados) Publicado no "Diario da Tarde" de 13 de Outubro de 1934. - Fls. 18 T. Vianna. DOCUMENTO

Nº 12 GESTO DESELEGANTE ... Depois do pleito pelo "Diario Offi- cial" de hoje lemos os decretos de exoneração do cargo de profes- so- ra interina de literatura do Ateneu Pedro II da Dra. Maria Rita Soa- res de Andrade e da professora interina de Francez de Escola de Com- mercio Conselheiro Orlando D. Amalia Soares de Andrade. O gesto do sr. Maynard vem como castigo á Dra. Maria Ritta pelo seu mani- festo apresentado, em nome dos suffragios do eleitorado a candi- dato do P. S. D. Prof. Quintina Diniz de Oliveira Ribeiro. É do clima dos tempos. A causa publica vive como bugiganga nas mãos desses dominadores de poucos dias. Eles não respeitam o pa- trimonio alheio na politicagem desenfreada de desespero em que se encontram. Isso terá fim. (estavam colados seiscentos reis de sel- los estadual e um de educação e saude devidamente inutilizados) Publicado no "Correio de Aracaju" de 16 de Outubro de 1934. - Fls. 19 T. Vianna. DOCUMENTO N. 13 A DEMISSÃO DA DRA. MARIA RITTA DA TRACÇÃO ELECTRICIA - Foi a seguinte portaria pela qual foi a doutora Maria Ritta Soares de Andrade dispensada do car- go de Consultora Juridica sa E. T. E.

PORTARIA

Aracaju 16 de Outubro de 1934. Illma. Sra. Dra. Maria Ritta Soares de Andrade - Nesta . . . Pela presente portaria fica V. S. sciencificada de que a direção desta Empresa, de acordo com as suas atribuições, resolveu dispensar V. S. do cargo de Consultora Juridica da mesma Empresa, encargo esse que vem exercendo V. S. desde Novembro de 1931. Saudações. S/A Empresa Tração Eletri- ca de Aracaju. (assignado) J. Mascarenhas - D. Comercial - J. Mattos - D. Técnico. - Abaixo foi pela demissionaria posto o seguinte Sciencie: De posse desta portaria, venho com a devida venia, dezer que, consultora juridica dessa Empresa desde Novem- bro de 1931, a qual tenho dado o melhor do meu trabalho e do meu esforço profissional assiste-me o direito de ser conservada no dito cargo, na conformidade do que preceituam o art. 121, Comb. com o art. 11 § 2º, do Regimento Interno, os preceitos constitucionaes e as leis sociaes vigentes, mormente o art. 113 4) da Constituição Federal que reza: "Por motivo de convicções filosoficas, politicas ou religiosas, ninguém po- de ser privado dos seus direitos, salvo o caso do art. 111 letra b. A deliberação de despensar a Consultora Juridica da S/A Empresa Tração Eletrica de Aracaju, vinda do Exmo. Sr. Major Interventor Federal, em consequencia da lealdade e fran- queza com que se portou ella no pleito de 14 deste discor- dando abertamente da orientação ante-feminista e inconstitu- cional do situacionismo, como uma sequencia dos actos ante- riores de S. Exa. demitindo-a do logar de professora do Athe- neu Pedro II, cargo que adquiriu em virtude de concurso, de titulos e de provas, desrespeitando assim o art. 158 § 2º da Const. que a tornou vitalicia, e a sua prima da de professora da Escola Conselheiro Orlando, publicados hontem, contraria esse despositivo Constitucional, dando-lhe ense- jo a usar do remedio assegurado no nº 33 do mesmo art. 113 para defender o seu direito liquido, certo e incontestavel. Em assim fazendo, só em attenção ao muito que me merece es- ta direção e para resalva do meu direito, outro intuito não tenho que deixar gravado no meu protesto, contra este acto

8
Assisen

illegal que pretende o Chefe do Estado, maior acionista da Empresa, seja levado a efeito por esta Directoria, que após quasi tres annos de minha assistencia juridica houve por bem, em virtude dos meus relevantes serviços, nomear-me para este cargo, effectivamente, só porque fui leal, tive humbridade, pondo os meus ideas e convicções acima de interesses subalternos. Aracaju, 16 de Outubro de 1934. Maria Ritta Soares de Andrade. (Estavam colados seiscentos reis de sellos estadual e um de educação e saude devidamente inutilizados) Publicado no "Correio de Aracaju" de 19 de Outubro de 1934. -

Fls. 20 T. Vianna. 5\$ - CERTIDÃO DE FOLHAS . Certifico e dou fé que estes autos têm com a presente, vinte folhas, todas por mim numeradas e rubricadas. Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe - Aracaju, 23 de Outubro de 1934. O

Secretario, Themistocles A. Vianna. - 5\$ - CERTIDÃO DE PREPARO. Certifico e dou fé que a impetrante entrou com a quantia de 50\$000 (cinquenta mil reis) para o preparo do presente feito. Aracaju, 25 de Outubro de 1934. O Secretario, Themistocles A. Vianna. CERTIDÃO - 5\$- Certifico e dou fé que

n'esta data, em officio sob nº. 126 foi pedida informação sobre os dizeres da petição de fls. 2 a 4, cuja copia o acompanhou, ao Exmo. Sr. Interventor Federal Interino no Estado . Aracaju, 25 de Outubro de 1934. O Secretario, Themistocles A. Vianna.

400 rs. TERMO DE JUNTADA. Aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, n'esta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe faço juntada a estes autos do officio que adiante se vê e que foi protocollado sob nº . 332 acompanhado de tres copias de peças constantes no archivo da Secretaria Geral do Estado. - Fls. 21 T. Vianna (Carimbo da Secretaria da Corte de Appellação) Nº 332 . GABINETE DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE (Emblema do Estado) 3a. Seção 116 . Aracaju, 26 de Outubro de 1934. Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Côrte de Appellação, A R A C A J U: Accusando recebido o officio de V. Ex., solicitando esclarecimentos a respeito da petição de D. Maria Ritta Soares de Andrade, impetrante, perante essa Côrte, de um mandado de segurança, passo a fornecel-os, com a possivel brevidade. Os documentos que vão juntos demonstram a inviabilidade do pedido. Professora interina, esta condição é precaria. Não tem predicamentos

de vitaliciedade. O concurso allegado não é de cathedrático, mas de livre-docência. E tanto a impetrante reconhece que não tinha, não só vitaliciedade, mas mesmo effectividade no cargo, que o requereu ao Governo. De referencia ás attitudens da impetrante no estabelecimento Pedro II, a informação do Sr. Director melhor esclarece. Por tudo se vê que o Governo podia exonerar a professora e bem a exonerou, de accordo co a lei e as conveniencias do ensino. Attenciosas saudações . Nicanor Ribeiro Nunes - Interventor Federal Interino -

DESPACHO: - "Nos autos, de-se vista ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Aj. 26-10-931 (a) Lupicino Barros". - Fls. 22 T. Vianna. (Emblema do Estado) SECRETARIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE COPIA - "Exmo. Sr. Major Interventor Federal: - A infra-firmada, docente livre de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas do Atheneu Pedro II, desde 1929, em virtude do seu concurso de titulos e provas, realizado no mesmo Atheneu, no qual logrou aprovação com media superior é exigencia legal (8,06), cathedratica interina dessa disciplina, assegurando a Constituição Federal, no seu art. 158, § 2º, a vitaliciedade aos professores nomeados por concurso, vem pedir a V. Exa. que se digne de prove-la vitaliciamente na referida cadeira, de conformidade com dispositivo constitucional citado. P. deferimento. Aracaju, 10 de Agosto de 1934.

- (a): Maria Ritta Soares de Andrade ." Com 2.200 de selos, devidamente inutilizados. Secretaria Geral do Estado de Sergipe, Aracaju, 26 de Outubro de 1934. Confere, Alvaro Nascimento - 2ª Oficial - CONFORME. Josué Dantas de Carvalho pelo Chefe da Secção. - Fls. 23. T. Vianna (Emblema do Estado) SECRETARIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE. COPIA . "Atheneu Pedro II (Equiparado ao Collegio Pedro II). Aracaju, 20 de Julho de 1934. Informação nº 21. Exmo. Sr. Secretario Geral do Estado : - Em cumprimento ao vosso despacho exarado na presente petição , informo que a requerente Dra. Maria Ritta Soares de Andrade, livre-docente de Literatura deste

estabelecimento, nomeada por portaria nº 3 de 12 de Dezembro de 1929 de accordo com os arts. 346 e 350, combinados do Regimento Interno do Collegio Pedro II, prestou compromisso em 13 de Janeiro de 1930 e tem a sua livre docencia garantida por 10 annos, de accôrdo com o art. 166 do Decreto Federal nº 16.782 A de 13 de Janeiro de 1925 que regulava e regia a especie. Para os alumnos remanescentes da reforma baixada pelo Decreto Federal 16.782 A de 13 de Janeiro de 1925, está o Atheneu Pedro II provido de professor de Literatura Brasileira das Linguas Latinas, na pessoa da livre-docente Dra. Maria Ritta Soares de Andrade. A actual reforma do ensino que devida o curso secundario em fundamental e complementar, o primeiro de cinco annos e o ultimo de dois annos, este facultativo aos gymnasios, só no sexto anno deste curso exige a cadeira de Literatura para os alumnos que se destinam ao curso juridico. Se porem, deante do exposto, o art. 158 § 2º da actual Constituição Brasileira, citada pela requerente dá logar ao que pede esta Directoria não se julga com o direito de manifestar-se por achar necessario ser ouvido sobre o assumpto a quem melhor de direito. - (a:) José Andrade de Carvalho, Director." Secretaria Geral do Estado de Sergipe, Aracaju 26 de Outubro de 1934. CONFERE. Alvaro Nascimento 2º Official. CONFORME. Josué Dantas de Carvalho. Pelo Chefe da Secção. - Fls. 24 T. Vianna. (Emblema do Estado) SECRETARIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE. COPIA. PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA. " O pedido da requerente está prejudicado pelo decreto de sua exoneração. Não ha, pois, que deferir, sendo legal esse acto, eis que faltavam á impetrante os predicamentos de vitaliciedade, ou, sequer, de effectividade no cargo. Aracajú, 19 de Outubro de 1934. - (A:) Antonio Manoel de Carvalho Neto." Secretaria Geral do Estado de Sergipe, Aracaju, 26 de Outubro de 1934. CONFERE. Alvaro Nascimento, 2º Official CONFORME. Josue Dantas de Carvalho Pelo Chefe de Secção. TERMO DE ENTREGA Com vista. Em vinte e seis de Outubro de 1934.

de vitaliciedade. O concurso allegado não é de cathedrático, mas de livre-docencia. E tanto a impetrante reconhece que não tinha, não só vitaliciedade, mas mesmo effectividade no cargo, que o requereu ao Governo. De referencia ás attitudens da impetrante no estabelecimento Pedro II, a informação do Sr. Director melhor esclarece. Por tudo se vê que o Governo podia exonerar a professora e bem a exonerou, de accordo co a lei e as conveniencias do ensino. Attenciosas saudações. Nicanor Ribeiro Nunes - Interventor Federal Interino -

DESPACHO: - "Nos autos, de-se vista ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Aj. 26-10-931 (a) Lupicino Barros". - Fls. 22 T. Vianna. (Emblema do Estado) SECRETARIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE COPIA - "Exmo. Sr. Major Interventor Federal: - A infra-firmada, docente Livre de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas do Atheneu Pedro II, desde 1929, em virtude do seu concurso de titulos e provas, realizado no mesmo Atheneu, no qual logrou approvação com media superior é exigencia legal (8,06), cathedratica interina dessa disciplina, assegurando a Constituição Federal, no seu art. 158, § 2º, a vitaliciedade aos professores nomeados por concurso, vem pedir a V. Exa. que se digne de prove-la vitaliciamente na referida cadeira, de conformidade com dispositivo constitucional citado. P. deferimento. Aracaju, 10 de Agosto de 1934. - (a): Maria Ritta Soares de Andrade ." Com 23200 de selos, devidamente inutilizados. Secretaria Geral do Estado de Sergipe, Aracaju, 26 de Outubro de 1934. Confere, Alvaro Nascimento - 2º Official - CONFORME. Josué Dantas de Carvalho pelo Chefe da Secção. - Fls. 23. T. Vianna (Emblema do Estado) SECRETARIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE. COPIA. "Atheneu Pedro II (Equiparado ao Collegio Pedro II). Aracaju, 20 de Julho de 1934. Informação nº 21. Exmo. Sr. Secretario Geral do Estado : - Em cumprimento ao vosso despacho exarado na presente petição , informo que a requerente Dra. Maria Ritta Soares de Andrade, livre-docente de Literatura deste

estabelecimento, nomeada por portaria nº 3 de 12 de Dezembro de 1929 de accordo com os arts. 346 e 350, combinados do Regimento Interno do Collegio Pedro II, prestou compromisso em 13 de Janeiro de 1930 e tem a sua livre docencia garantida por 10 annos, de accôrdo com o art. 166 do Decreto Federal nº 16.782 A de 13 de Janeiro de 1925 que regulava e regia a especie. Para os alumnos remanescentes da reforma baixada pelo Decreto Federal 16.782 A de 13 de Janeiro de 1925, está o Atheneu Pedro II provido de professor de Literatura Brasileira das Linguas Latinas, na pessoa da livre-docente Dra. Maria Ritta Soares de Andrade. A actual reforma do ensino que devida o curso secundario em fundamental e complementar, o primeiro de cinco annos e o ultimo de dois annos, este facultativo aos gymnasios, só no sexto anno deste curso exige a cadeira de Literatura para os alumnos que se destinam ao curso juridico. Se porem, diante do exposto, o art. 158 § 2º da actual Constituição Brasileira, citada pela requerente dá logar ao que pede esta Directoria não se julga com o direito de manifestar-se por achar necessario ser ouvido sobre o assumpto a quem melhor de direito. - (a:) José Andrade de Carvalho, Director ." Secretaria Geral do Estado de Sergipe, Aracaju 26 de Outubro de 1934. CONFERE. Alvaro Nascimento 2º Official. CONFORME. Josué Dantas de Carvalho. Pelo Chefe da Secção. - Fls. 24 T. Vianna. (Emblema do Estado) SECRETARIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE. COPIA. PAROER DA CONSULTORIA JURIDICA. " O pedido da requerente está prejudicado pelo decreto de sua exoneração. Não ha, pois, que deferir, sendo legal esse acto, eis que faltavam á impetrante os predicamentos de vitaliciedade, ou, sequer, de effectividade no cargo. Aracaju, 19 de Outubro de 1934. - (A:) Antonio Manoel de Carvalho Neto." Secretaria Geral do Estado de Sergipe, Aracaju, 26 de Outubro de 1934. CONFERE. Alvaro Nascimento, 2º Official CONFORME. Josue Dantas de Carvalho Pelo Chefe de Secção. TERMO DE ENTREGA Com vista. Em vinte e seis de Outubro de 1934.

nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego com vista estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e faço este termo. Eu Themistocles A. Vianna Secretario, o subscrevi. Entregues. Destinando-se o **mandado de segurança**, na fôrma do dispositivo constitucional que o instituiu - nº 33, do art. 113, da Constituição Federal - á defesa de direito certo e incontestavel, ameaçado e violado por acto manifestamente inconstitucional ou illegal de qualquer autoridade, **Cumpro preliminarmente** verificar, no caso dos autos, se a requerente Dra. Maria Rita Soares de Andrade, tem direito **certo e incontestavel** ao cargo de que se diz esbulhada - o lu- Fls.25.T.Vianna. gar de professor **interino** de Litteratura do Atheneu Pedro II. Essa indagação se ha de fazer, com o exame dos documentos com que a seguranda instrui o seu pedido . Segundo a melhor doutrina, o **empregado ou funcionario publico**, firma com o Estado um contracto de **locação de serviços**, ao sêr nomeado e empossado na função que lhe foi destinada. O doc. nº. 1 (fls. 5 dos autos), alem de ser o unico pertinente á especie debatida, convence, á primeira vista, que a requerente foi nomeada **interinamente** para exercer o cargo de professor cathedratico de Litteratura do Atheneu Pedro II. Constata-se, assim, que no proprio **acto da nomeação** da requerente foi declarada a **clausula principal** que o devia reger - a **interinidade**, não podendo d'ahi originar-se para a pessoa de direito publico **nomeante** maiores obrigações que as expressas na referida clausula, nem para a **nomeada** vantagens outras que as contidas no alludido instrumento. Quer dizer: a nomeação **interina** da requerente era, a titulo precacio; e podia resolver-se pela vontade unilateral do poder nomeante, que a nada se obrigará. E assim não gerou outro direito senão o de usufruir a requerente as vantagens da investidura provisoria e preencher os respectivos deveres enquanto isso conviesse áquelle poder, juiz unico no caso. Não creou. por sua vez,

11 5
O. Ribeiro

Fls. 28. A. Ribeiro (Carimbo da Secretaria da Côrte de Appellação)
Nº 13. Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Egregia Côrte de Appellação: O abaixo firmado, procurador geral do Estado, vem dizer a v. ex. que, por ocasião do respectivo julgamento, foi levantada a suspeição do exmo. sr. desembargador Gervasio Prata, nos autos do mandado de segurança requerido a essa egregia Côrte de Justiça, pela Dra. Maria Ritta Soares de Andrade. E como o postulante necessita fazer mais demorado estudo sobre o assumpto, requer a v. ex. que, para o alludido fim, se digne de mandar dar-lhe vista dos supramencionados autos. Nestes termos, espera deferimento. Aracaju, 9 de novembro de 1934. Hunald Santaflor Cardoso. DESPACHO: - "Nos autos, como requer. Aracaju, 9 de Novembro de 1934. Lupicino Barros. TERMO DE ENTREGA. Com vista. Em nove de Novembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego com vista estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e faço este termo. Eu, Themistocles A. Vianna, Secretario o subscrevi. --- Não nos parecendo procedente a ~~ant~~ **suspei** ~~ção~~ **ção** posta ao exmº. sr. Desembargador Gervasio Prata pela seguranda, consoante já tivemos oportunidade de opinar verbalmente, requeremos que os autos vão com vista áquelle integro Juiz, no sentido de dizer sobre a mesma, decidindo, posteriormente, a Egregia Côrte de Appellação sobre o incidente suscitado, o qual, data venia deve ser resolvido pela negativa. As razões em que nos baseamos, para impugnar a **suspeição** arguida, na especie em lide, são as seguintes: o dr. Carvalho Neto Consultor Juridico do Estado, não é absolutamente, - directa ou indirectamente - **parte** no feito e não sendo, não se verifica **motivo legal**, para que s. exa. reconheça a **suspeição** que lhe foi opposta pela seguranda e, por extremos de susceptibilidade moral, muitissimo respeitaveis embora, averbe-se como tal e prive o julgamento do seu sereno, imparcial e illustrado concurso. Deferida a outro Juiz a jurisdição que, na especie vertente, lhe cabe por lei, indeclinavelmente, tornar-se-ia aquelle **incompetente**, como é facil de ver. Consoante assignala João Monteiro, - Curso de

Fls. 29
A. Ribeiro

Processo Civil, pag. 75 - "convem saber que a causa da suspeição não é mera criação da vontade ou capricho do réo; por outra, não basta parecer ao réo que o Juiz não offerece sufficiente garantia de imparcialidade, para que o possa averbar de suspeito. Nem tão pouco depende de susceptibilidade do juiz o declarar-se elle suspeito. A lei e a doutrina firmaram em quatro as causas geraes da suspeição, as quaes, como diz Ramalho, são como fontes donde emanam todas as especies, a saber: odio, amor, temor e cubiça". É incontroverso isto: a lei não deixa as causas de suspeição, nem á susceptibilidade do Juiz, nem ao capricho dos litigantes. Segundo João Monteiro só é suspeito o Juiz: 1º - que fôr inimigo capital ou amigo intimo de alguma das partes; 2º - que com alguma dellas tiverem parentesco de consanguinidade ou affinidade até o segundo gráu, contado segundo o direito canonico; 3º - que litigar com alguma dellas; 4º - que por qualquer modo for interessado na decisão da causa. Dispondo sobre a especie, o Cod. de Org. Judiciaria do Estado só reputa suspeito

o Juiz quando "for ascendente, descendente, irmão ou cunhado do advogado ou procurador de alguma das partes" (art. 241, nº XI). Dest'arte, não é acceitavel a suspeição opposta ao exmo. sr. Desembargador Gervasio Prata, pois não se poderá enquadrar-a dentro nos casos previstos na supramencionado dispositivo. A nosso vêr, por conseguinte, s. ex. não é suspeito, nem está impedido de funcconar no caso dos autos.

É mais nos firmamos nessa opinião, invocando em nosso favor, os doutros supplementos dessa Egregia Côrte de Appellação na jurisprudencia seguida em relação á these em debate.

No venerando (accordam nº 47, de 16 de Maio de 1933, decidindo um conflicto de jurisdição, estatuiu essa collenda Côrte de

Justiça: "E considerando que o Cod. de Org. Jud. só reputa suspeito o Juiz, "quando for ascendente, descendente, irmão ou cunhado do advogado ou procurador de alguma das partes" (art. 241, nº XI);

E impedido quando for parte

Fls. 30
A.Ribeiro

Processo Civil , pag. 75 - "convem saber que a causa da suspeição não é mera criação da vontade ou capricho do réo; por outra, não basta parecer ao réo que o Juiz não offerece sufficiente garantia de imparcialidade, para que o possa averbar de suspeito. Nem tão pouco depende de susceptibilidade do juiz o declarar-se elle suspeito. A lei e a doutrina firmaram em quatro as causas geraes da suspeição, as quaes , como diz Ramalho, são como fontes donde emanam todas as especies, a saber: odio, amor, temor e cubiça". É incontroverso isto: a lei não deixa as causas de suspeição, nem á susceptibilidade do Juiz, nem ao capricho dos litigantes. Segundo João Monteiro só é suspeito o Juiz: 1º - que fôr inimigo capital ou amigo intimo de alguma das partes; 2º - que com alguma dellas tiverem parentesco de consanguinidade ou affinidade até o segundo gráu, contado segundo o direito canonico; 3º - que litigar com alguma dellas; 4º - que por qualquer modo for interessado na decisão da causa. Dispondo sobre a especie , o Cod. de Org. Judiciaria do Estado só reputa suspeito

o Juiz quando "for ascendente, descendente, irmão ou cunhado do advogado ou procurador de alguma das partes " (art. 241, nº XI). Dest'arte, não é acceitavel a suspeição opposta ao exmo. sr. Desembargador Gervasio Prata, pois não se poderá enquadrar-a dentro nos casos previstos na supramencionado dispositivo. A nosso vêr, por conseguinte, s. ex. não é suspeito, nem está impedido de funcçãoar no caso dos autos.

É mais nos firmamos nessa opinião, invocando em nosso favor, os doutros supplementos dessa Egregia Côrte de Appellação na jurisprudencia seguida em relação á these em debate.

No venerando (accordam nº 47, de 16 de Maio de 1933, decidindo um conflicto de jurisdição, estatuiu essa collenda Côrte de

Justiça: "E considerando que o Cod. de Org. Jud. só reputa suspeito o Juiz, "quando for ascendente, descendente, irmão ou cunhado do advogado ou procurador de alguma das partes " (art. 241, nº XI);

E impedido quando for parte

Fls. 30
A. Ribeiro

12
P. H. H. H.

seu ascendente, descendente, ou collateral, consanguíneos ou afins, dentro do 3º grau, por direito civil, (art. 232, alínea b);

Considerando que nenhuma das duas proibições ocorreu em relação ao Juiz, pois que, sendo seu sobrinho o advogado como allega, nem este é parte, na causa, para inhibil-o de nella funcionar, no sentido do art. 233, alínea b, nem a qualidade do parentesco declarado o torna suspeito, ex-vi do art. 242, nº XI, que regula os casos de suspeição entre Juiz e advogado, não estando nelles comprehendida a relação de parentesco entre tio e sobrinho; considerando que ainda na hypothese de ser impeditivo o parentesco invocado, tal impedimento era motivado por afinidade, na linha transversal, e este cessou por força da lei, com a dissolução do vínculo que a determinou, isto é, com o fallecimento da esposa do Juiz e tio consanguíneo do advogado, segundo a affirmação do Juiz suscitante; (art. 242, do cit. Cod.); Considerando que a suspeição só prevalece quando tem fundamento ou motivo juridico, quando assenta em preceito legal, quando se enquadra nos casos enumerados, conforme ensinam os autores e prescreve a jurisprudencia, não incorrendo em qualquer delles o de que se trata; Considerando que não importa que o Juiz haja affirmado a mesma suspeição em outros feitos, uma vez que sendo o caso regulado por expressa disposição de lei, póde ser tomado em consideração em qualquer tempo. E isto porque o costume não se póde eligir com força de direito contra o texto de lei, etc." No accordam nº 109 dessa Egregia Côrte, de 10 de outubro do anno passado, a doutrina suffragada no citado julgado recebeu nova confirmação, nos seguintes termos: "Considerando que este procedimento do Juiz, tendo a sua base num dever legal do cargo, não acarreta para elle a perda de imparcialidade, que é o fundamento de sua suspeição nos processos, razão porque o motivo apresentado pelo Juiz não figura em nenhuma das especies de suspeição enumeradas por lei, não sendo licito ampliar a

materia, que é de dominio estrito, aos casos de simples susceptibilidades, conforme a jurisprudencia deste Tribunal, examinada no Accordam nº 47 deste anno, notadamente; Considerando que desde que não existe a suspeição invocada não perdeu o Juiz a sua jurisdição no processo e, consequentemente, incompetentes foram aquelles Juizes que os substituíram occasionalmente, pois - "não ha um só Juiz que seja ou se possa chamar competente sem ter primeiramente jurisdição ; (Oliveira Filho, Proc. pag. 180).

Fls. 31
A. Ribeiro

Considerando que é principio de ordem publica a competencia na feitura dos processos judiciaes, prescrevendo o Cod. do Proc. Crim. , no art. 533: "Nullos são os actos decisorios proferidos por autoridade incompetente, suspeita, peitada ou subornada;" e sendo actos decisorios - "aquelles que fundam o julgamento ou resolvem a lide, assim como taes considerados os actos probatorios, os actos de julgamento e os actos de execução, (J. Mendes-Dir. Jud. p. 266 é fora de duvida que incidem nessa classificação os actos processuaes praticados pelos Juizes substitutos de Riachuelo e de Rosario, "etc. Não sendo, como não é o dr. Carvalho Neto , consultor juridico do Estado, nem parte, nem advogado desta , no presente feito, não ha motivo legal, isto é, suspeição legitima, para que se declare impedido o exmo. sr. Desembargador Gervasio Prata, pelo facto de ser cunhado daquelle. Em face do exposto e applicada ao caso dos autos a doutrina sustentada nos seus accordams citados, em virtude de, mutatis mutendis, ter inteira pertinencia á especie debatida, somos de parecer que, ouvido o Juiz illegalmente recusado, se tome conhecimento da suspeição para indeferil-a. Em, 16 de Novembro de 1934. (a) Hunald Cardoso. TERMO DE RECEBIMENTO Em dezeseis de Novembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, foram-me entregues estes autos e para constar lavrei este termo. Eu, Themistocles A. Vianna Secretario, o subscrevi. TERMO DE ENTREGA em conclusão. Em

vínculo algum entre o nomeante e o nomeado, do qual, quando entendesse, não se pudesse afastar por ou descartar o primeiro, pois a interinidade é uma situação provisória, de curta duração e "interino é (o funcionario) que não é effectivo, que serve na vagante ou no impedimento de outrem" . (Dictionario Contemporaneo da Lingua Portuguesa, pag. 986, Aulete). Logo, a nomeação interina da requerente era revogavel, a qualquer tempo, e não produzira o effeito de a estabilizar no cargo provisoriamente occupado. Circumscripção a expectativa da requerente a estas raías que nem mesmo a lógica das conveniencias poderia ultrapassar, impõe-se a conclusão de que não tem ella jús ao cargo que pretende, por ser demissivel *ad nutum* . Tornado insophismavel que não lhe assiste este direito, é, pois, de indeferir-se o mandado de segurança em exame, por carencia de fomento legal. Nomeada interinamente, como ella propria o confessa, para reger a cadeira de litteratura do Atheneu Pedro II, não se lhe poderão attribuir, nesse posto, nem a garantia da effectividade, nem a da vitaliciedade, pois equivaleria isso a alterar-se profundamente a clausula principal do seu contracto de locação de serviços com a administração do Estado, innovando-o, com a evidente adulteração do pastuado. Cumpre salientar que a requerente tem plena consciencia da sua verdadeira situação juridica, em relação ao cargo pretendido, pois em 10 de Agosto do corrente anno, declarando-se interina, requereu ao Governo que se dignasse de provel-a vitaliciamente no exercicio do mencionado cargo. Não lhe deferiu o Governo esse desejo. Nestas condições, illegal não é o acto que destituiu a requerente da função provisoria que lhe fora confiada. Eivado desse vicio substancial seria o referido acto se a requerente fosse funcionaria effectiva ou vitalicia, ligada ao aparelho da administração publica pelo exercicio de um cargo permanente. Dest'arte, não exorbitou de suas attribuições legais o executivo sergipano, dispensando a requerente, por seu livre alvedeu, da interinidade em que a havia

Fls. 26
T. Vianna-

provido, pois que as leis em vigor só garantem a permanencia no cargo aos funcionarios effectivos ou vitalicios. Esta dispensa da funcção interina não offendeu direito algum, mas apenas simples interesse da demittida. Devo accentuar que o concurso a que se refere a requerente não foi realizado para regencia vitalicia da cadeira que disputa, mas para a livre docencia desta, cousa completamente extranha á sua pretensão, nestes autos. Contudo, não consta do processo que esse concurso tenha sido approved pelo Departamento Nacional do Ensino no Rio de Janeiro, como se fez mister. Mas, conforme já accentuamos, a livre docencia não está em causa; e o Governo nada attentou contra ella. Isto posto, somos de parecer pelos fundamentos invocados, que a egregia Côrte de Appellação indefira o mandado requerido. Em 27 de Outubro de 1934. Hunald Cardoso. TERMO DE RECEBIMENTO. Em vinte e sete de Outubro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe foram-me entregues este autos e para constar lavrei este termo. Eu, Themistocles A. Vianna Secretario, o subscrevi. TERMO DE ENTREGA Em conclusão. Em vinte e sete de Outubro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego conclusos estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Desembargador Presidente da mesma Côrte e faço este termo. Eu, Themistocles A. Vianna Secretario, o subscrevi. Voltam á Secretaria para ser cumprido o meu despacho lançado hoje em uma petição do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Aracaju, 9 de Novembro de 1934. Lupicino Barro. Fls. 27 T. Vianna - \$400 - TERMO DE RECEBIMENTO

Em nove de Novembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe foram-me entregues estes autos e para constar lavrei este termo. Eu, Themistocles A. Vianna Secretario, o subscrevi. JUNTADA. - \$400- Aos nove de Nove. de 1934, n'esta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe faço juntada a estes autos do requerimento protocolado sob nº . 13, que adiante se vê e lavro este termo. Eu, Themistocles A. Vianna, Secretario, o subscrevi. JUNTO.

13 6
A. Ribeiro

Em dezeseis de Novembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego concluso estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Desembargador Presidente da mesma Côrte e faço este termo. Eu, Themistocles A. Vianna Secretario, o subscrevi. Conclusos. DESPACHO: - Ao Sr. desembargador Gervasio Prata. Aracaju, 19 de Novembro de 1934. Lupicino Barros. - Arguida a minha suspeição, na sessão designada para o julgamento deste feito, e tendo-a aceito no momento com fundamento no nº XI do art. 241 do cit.

Fls. 32) Cod. Jud., entendo não dever retrata-la mais aguardar o pronunciamento da Egregia Côrte, nos termos das razões expostas pelo illustrado Dr. Procurador Geral do Estado, á fls. 28 v. 31. Em 22-Nov-1934. (a) Gervasio Prata. - Ao Sr. Desembargador Loureiro Tavares. Aracaju, 23 de Novembro de 1934. Lupicino Barros. Vistos. Aracajú 27 de Novembro de 1934. Loureiro Tavares. - Ao Sr- Desembargador Octavio Cardoso. Aracaju, 27 de Novº. de 1934. Lúpicino Barros. - Vistos. Aracaju, 30 de Novembro de 1934. Octavio Cardoso. JUNTADA Aos trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro, junto a estes autos a petição que se segue. - Eu, Avelino Bispo Ribeiro, Secretario interino da Côrte de Appellação a escrevi. - Fls. 33 - A. Ribeiro (carimbo da Côrte de Appellação nº 18) - "Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Côrte de Appellação. Dis a infra-firmada, que possui pendente de julgamento nesta Côrte um mandado de segurança que havendo o Dr. Gervasio Prata, em sessão, se declarado suspeito, ou seja, legalmente impedido para julgar o seu pedido, que, tendo sciencia agora de que esse impedimento legal, lembrado pela supplecante e reconhecido perante os seus pares pelo mesmo Dez. está, mediante requerimento do sr. Dr. Procurador Geral do Estado transformado numa excepção de suspeição, vem, com a devida venia, justifica-lo pelo motivo que passa a expor, com fundamento no art. 241 do Cod. da Org. Judiciaria do Estado, nos seus nºs. VI, X e XI. São os seguintes estes motivos: a) por ser o mesmo cunhado do Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, consultor Juridico do Estado, que foi parte na demissão illegal da seguranda.

(Cod. da Org. art. 241 nº Xi - cunhado do advogado).

b) por ser o mesmo amigo intimo do Snr. Interventor Federal, que assignou o decreto de demissão , beneficiario do mesmo, do qual ha recebido favores relevantes taes como: a sua nomeação para Desembargador , com preterição de juizes outros mais antigos, a nomeação do seu genro Dr. Joaquim Fraga Lima, sem concurso, para professor de Geographia, do Atheneu Pedro II, e posterior effectivação, com menos de dez meses de exercicio, computando-se os quatro de ferias; (Cod. da Org. art. 241 - nº VI - beneficiario - nº X - amigo intimo; (no dizer de Gumão . Processo Civil - a amizade intima prova -se pela percepção de favores relevantes). c) o seu interesse na solução do pleito por estar com a sua situação e de toda a familia, aliada se do Snr. Interventor Federal, que demittiu arbitrariamente a seguranda não só pelos motivos acima expostos, como por ser S. Exc. responsavel, no municipio de Annapolis, pela jacção politica Interventorial, facto publico e notorio neste Estado. Dos itens a e 1 ha parte prova nesta Côrte, e nos autos do mandado de segurança a ser julgado; do c si não se satisfizer esta Egregia Côrte com a notoriedade do facto, compromette-se a suspeitante a fazer a prova no dia e hora que forem designados. Junta aos autos P. Deferimento Aracaju, 30 de Novembro de 1934. (a) Maria Rita Soares de Andrade. Adv. (Sobre dois mil Reis de sellos estadua e um de educação e saude devidamente inutilizados) - DESPACHO: - "Venha nos autos. Aracaju, 30 de Novembro de 1934. (a) Lupicino Barros -". **Fls. 34** - A. Ribeiro . **TERMO DE ENTREGA**, em conclusão. Em 30 de Novembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego conclusos estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Desembargador Presidente, e faço este termo. Eu, Avelino B. Ribeiro Secretario, interino o subscrevi. DESPACHO: - "Junte-se conhecimento da caução legal e de-se vista ao Sr. Desembargador recusado, nos termos dos arts. 102 e 103 do Regimento Interno da Côrte de Appellação. Notifique-se a recusante. Aracaju, 30 de Novembro de 1934. (a) Lupicino Barros ". **CERTIDÃO**. Certifico ter intimado em sua propria pessoa a Bacharela Maria Ritta Soares de Andrade do conteu-

14
A. Ribeiro

conteudo do despacho retro a fls. 34 dos presentes autos do qual ficou bem sciente. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, Secretario Interino o escrevi e abaixo assigno-me. Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, Aracaju, 3 dias de Dezembro de 1934. O Secretario Interino, Avelino Bispo Ribeiro. CERTIDÃO. Certifico que recebendo das mãos da Bacharela Maria Ritta Soares de Andrade a importancia de trinta e dois mil reis (32\$000) recolhi aos cofres da Directoria de Finanças do Estado como a caução necessaria ao processo de suspeição levantada pela mesma Dra. contra o senhor Desembargador Gervasio de Carvalho Prata nos autos de mandado de Segurança requerido pela mesma advogada Dra. Maria Ritta Soares de Andrade. Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, Aracaju, 5 de Dezembro de 1934. - O referido é verdade e dou fé - Aracaju, 5 de Dezembro de 1934. - O Secretario Interino, Avelino Bispo Ribeiro. JUNTADA. Aos cinco de Dezembro de 1934, junto a estes autos a segunda via da guia de recolhimento da caução que se segue. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, Secretario Interino a escrevi.

Fls. 35 - A. Ribeiro . 2a. Via. CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE (Emblema da Justiça) G U I A . Rs. 32\$000. Por despacho do Sr. Desembargador Presidente da Côrte de Appellação neste Estado a Dra. Maria Ritta Soares de Andrade, vae recolher aos cofres da Directoria de Finanças do Estado, a quantia de trinta e dois mil réis (32\$000), como caução necessaria ao processo de suspeição levantada pela mesma Dra. contra o Sr. Desembargador Gervasio de Carvalho Prata nos autos de Mandado de Segurança requerido pela mesma advogada Dra. Maria Ritta Soares de Andrade. Aracaju, 12 de Dezembro de 1934. O Secretario Interino, Avelino Bispo Ribeiro. VISTO. Em 5 de Dezembro de 1934. Elias Carmello - Contador interino - RECOLHA-SE. Em 6 de Dezembro de 1934. Placido Gama, pelo Director de Finanças.

RECEBI. Rs. 32\$000 Thezouraria 5 de 12 de 1934 (a) L. Cardoso. -

Fls. 36 - A. Ribeiro. TERMO DE ENTREGA, com vista. Em cinco de Dezembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação

do Estado de Sergipe , entrego com vista estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Des. Gervasio de Carvalho Prata e faço este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, Secretario Interino o subscrevi. - " A resposta que devo á Egregia Côrte é a de que foi mais por escrupulo propriamente a razão porque consenti na suspeição que me foi opposta , com fundamento no art. 241, n. XI do Cod. de Org. Judiciaria . Foi arguida a suspeição, baseada tão somente nesse dispositivo, pelo facto invocado de ser meu cunhado o Consultor Juridico do Estado, que exarou o parecer de fls., desfavoravelmente á pretensão da suspeitante. Diante disto, não quiz insistir e procurei apenas respeitar as meras allegações da parte. Se não o fiz espontaneamente, assim como tenho procedido nos outros casos em que o meu cunhado Bal. Antonio Manoel de Carvalho Neto é advogado nos feitos que transitam por este Tribunal, é porque senti as differenças entre um e outro caso, ou melhor, é porque as duas especies não são as mesmas, não podendo ser equiparados. Invocada que foi a suspeição , preferi, então, ceder á parte reclamante. Entendi que assim melhor ficava á minha situação de juiz, enquanto chegasse á conclusão, após meditado exame , que o simples e accidental parecer administrativo de um Consultor Juridico do Estado não obrigava nem vinculava o Governo , nem tampouco podia vincular ou obrigar moralmente mesmo a um juiz que fosse seu cunhado. Além de que o Consultor nada pleiteia nem advoga nas causas do Estado. É tão somente órgão informativo do Governo nos negocios da publica administração. Alem do que, ainda a causa em apreço nada tem que ver com o parecer do Consultor. Vê-se , pois, que, annuindo na suspeição, fi-lo antes por um excesso de zelo profissional. Tanto foi excessivo esse zelo que o Dr. Procurador Geral do Estado não se conformou. Pediu vista dos autos e concluiu as suas razões de fls. , pelo pronunciamento do tribunal sobre o caso. E desde que uma das partes não se conformou , não tenho senão que explicar os meus motivos e aguardar a decisão superior, para acata-la,

acata-la, certo como estou, com a doutrina suffragada por esta Côrte, em varios accordãos; "Não basta parecer ao reu que o juiz não offerece sufficiente garantia de imparcialidade para que o possa averbar de suspeito. Nem tampouco depende de parcialidade do juiz o declarasse elle suspeito". Quanto aos outros motivos appareci-

dos com a petição de fls. 33, motivos ultteriores, não os julgo no caso de merecerem resposta, por lhes faltar a senidade, que é aponagio dos tribunais judiciarios. O Instituto da Ordem dos

Fls. 37)
A. Ribeiro)

Advogados foi refundido para repellir a chicana e elevar os creditos da sua nobre classe. O Tribunal, por sua vês, terá em vista esta superior finalidade e tambem não se deixará diminuir na magestade do seu destino, evitando que medremo sob a sua cupola os infelizes orticulados dos advogados pouco felizes. Em 10-Dezembro - 1934 (a) Gervasio Prata. TERMO DE RECEBIMENTO. Em

onze de Dezembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe foram-me entregues estes autos e para constar lavrei este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario interino, o subscrevi. TERMO DE ENTREGA. Em onze de Dezembro de 1934, nes-

ta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego em conclusão estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Desembargador Presidente e faço este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario interino o subscrevi. - DESPACHO : - "Dê-se vista ao Sr. Dr. Pro-

curador Geral do Estado. Aracaju, 17 de Dezembro de 1934. (a) Lupicino Barros ". - TERMO DE RECEBIMENTO - Em dezesete de Dezembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe foram-me entregues estes autos e para constar lavrei este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario Interino, o subscrevi.

- TERMO DE ENTREGA, com vista. Em dezoito de Dezembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e faço este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario interino, o subscrevi. - "Já constando dos autos a resposta

do Exmo. Sr. Desembargador Gervasio Prata, com a qual estou de ple-

no accôrdo, e não tendo a parte recusante apresentado testemunhas, para serem ouvidas, sou de opinião que o processo seja levado á mesa, na primeira sessão, para que, feito o relatorio e discutida a materia da suspeição, decida a egregia Côrte de Appellação, na fôrma de minha promoções anteriores, pela improcedencia daquella. Em, 27 de Dezembro

de 1934. (a) Hunald Cardoso!.- TERMO DE RECEBIMENTO. Em trinta (fls. 38) (A. Ribeiro) e um de Dezembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do

Estado de Sergipe foram-me entregues estes autos e para constar lavrei este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario interino, o subscrevi. - TERMO DE ENTREGA, em conclusão. Em trinta e um de Dezembro de 1934, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego em conclusão estes autos para os devidos fins, ao Sr. Des.

Presidente e faço este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario interino o subscrevi. - DESPACHO: - "Ao Sr. Desembargador J. Dantas de Britto. Aracajú, 31 de Dezembro de 1934. (a) Lupicino Barros".--

VISTOS. Aracajú, 8 de Janeiro de 1935. (a) J. Dantas de Britto. - Fica designada a sessão do dia 15 do corrente mês para o julgamento da suspeição. Aracaju, 8 de Janeiro de 1935. (a) Lupicino Barros. -

- **ACCORDAM** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança nº 2, requerido pela Dra. Maria Ritta Soares de Andrade, afim de ser reintegrada no cargo de professora de Lithera-tura Brasileira e das Linguas Latinas do Atheneu Pedro II: - Na sessão do julgamento do mandado a requerente oppoz suspeição ao Sr. Desembargador Gervasio de Carvalho Prata, um dos julgadores do mesmo mandado, sendo processada consoante os preceitos legais applicaveis a especie por determinação do art. 117 do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado. Isso posto: - Accordam julgar improcedente, nos termos do art. 105 do Regimento Interno desta Côrte de Appellação, a suspeição opposta ao referido Desembargador pelos juridicos fundamentos expostos pelo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, no seu parecer de fls. 28 v. a 31. Com effeito a materia de suspeição é de dominio restricto e, por isso, não póde ser ampliada aos casos de simples susceptibilidade; só prevalece quando assenta em

16
Avelino

em preceito legal, quando se enquadra dos casos enumerados na lei, conforme tem decidido esta Côrte nos Accordãos, nº 47 e 107 de 1933. Os factos constitutivos da suspeição opposta pela impetrante do mandado são : - a) - ser o Juiz recusado cunhado do Consultor Juridico do Estado, Dr. Antonio Manoel de Carvalho Neto, que foi parte na demissão illegal da segurada; b) - ser o mesmo Juiz amigo intimo do Interventor Federal, que assignou o Decreto demissionario, beneficiado pelo mesmo do qual tem recebido favores relevantes; - c - ser interessado na solução do pleito por estar aliado com todos de sua familia ao Sr. Interventor Federal, além de outros motivos por ser responsavel no municipio de Annapolis pela acção politica Interventorial. Ora, nenhum dos factos indicados acima se enquadra em qualquer dos casos enumerados pelo art. 241 doCodigo da Organização Judiciaria do Estado : pelo que, em face dos principios dominantes em materia de suspeição, já expostos, não procede a que fôra opposta nos presentes autos. Aracaju, 15 de Janeiro de 1935
Lupicino Barros - P. e Relator - J. Dantas de Britto - Loureiro
Tavares - Octavio Cardoso - Fui presente, Huald Cardoso. -

TERMO DE RECEBIMENTO. Em vinte e dois de Janeiro de 1935, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe foram-me entregues estes autos e para constar lavrei este Termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario Interino, o subscrevi.

TERMO DE PUBLICAÇÃO. Aos vinte dois de Janeiro de 1935, em sessão da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, foi publicado o venerando Accordam de folhas 38 v. a 39 pelo Sr. Desembargador Presidente e para cosntar fiz este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario Interino, o subscrevi.

JUNTADA- Aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Secretaria faço juntada dos documentos que adiante se vê e para constar fiz este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario Interino, escrevi.

Fls. 40 - A. Ribeiro - Exm^o. Sr. Presidente do Egregio Tribunal:
"A infra-firmada, impetrante de um mandado de segurança nesta Côrte de Appellação, para voltar ao exercício do cargo de professora de Literatura do Atheneu Pedro II, do qual foi violentamente expulhada, fundamentando com provas irrefragáveis o seu pedido, vem pedir a V. ex. que se digne de mandar juntar aos autos respectivos os documentos anexos, entre os quaes estão os pareceres do Presidente do Instituto dos Advogados da Bahia - Dr. Rogerio de Faria, professor também da Faculdade de Direito e do Dz. Felinto Bastos, nome respeitavel na magistratura nacional, Director da Faculdade de Direito da Bahia que demonstram a providencia do pedido da sub firmada, por ser certo e incontestavel o seu direito.

Aracaju, 15 de Janeiro de 1935. (a) Maria Ritta Soares de Andrade (sobre dois mil reis de sello estadual e um de educação e saúde devidamente inutilizados). - DESPACHO: - "Como requer. Aracajú, 15 de Janeiro de 1935. (a) Lupicino Barros". - CONSULTA: A é docente-livre da disciplina X, no Atheneu Pedro II, por concurso de titulos e de provas, feito no regimen do Dec. 16.782 A, desde Dezembro de 1929; nestas condições, vaga essa cadeira pela demissão de cathedratico, foi nomeada cathedratica interina da disciplina X, na vigencia da Reforma Francisco de Campos, em Maio de 1931; a Constituição de 16 de Julho, no art^o. 158 § 2^o, assegurou a vitaliciedade aos professores nomeados por concurso de titulos e de provas e estabeleceu, no titulo VII, as garantias dos funcionarios publicos, deferindo-as, também, aos professores; em 16 de Outubro ultimo, após as eleições de 14, o Sr. Interventor Federal demittiu-a, sem forma nem figura de direito, e nomeou para substituil-a, sem concurso, um candidato seu a deputado estadual. PERGUNTA-SE: Na conformidade das leis de ensino vigentes e das garantias asseguradas aos professores e funcionarios publicos pela Constituição de 16 de Julho ultimo, é juridica a demissão da consulente, nomeada em virtude de concurso de titulos e de provas? Em caso negativo, cabe-lhe, para restaurar o seu direito ora violado, o remedio assegurado no

Fls. 41)
A. Ribeiro)

artº. 113, nº 33 da Constituição actual ? RESPOSTA Os docen-
te-livres nomeados por concurso de titulos e de provas, no regimen
do decreto 16.782 A, tinham garantido o tempo de um decennio e a
prorogação por igual prazo, dependente do valor dos cursos , dedi-
cação ao ensino e publicação de trabalhos de valor artº. 176 .
Assim que, uma vez investidos no direito de docente livres não po-
dian ser demittidos, senão poderiam somente, não ser reconduzido,
findo o decennio de sua aquisição . Veio a Constituição de 16
de Julho e no artº. 158 § 2º estabelece que aos professores no-
meados por concurso para os institutos officiaes cabem as garanti-
as de vitaliciedade e inamovibilidade nos cargos, sem prejuizo do
disposto no titulo VII, que regula os direitos dos funcionarios
publicos. Essa disposição é de effeito positivamente retroacti-
vo. Uma vez promulgada , incorpora-se desde logo ao patrimonio do
individuo, por força do art. 3º § 1º da lei civil. Hoje a dou-
trina vencedora é a da retroactividade como regra, reduzidas a
termos as exagerações de Merlin e Landucci . Leia-se em João
Mangabeira o capitulo - Leis Retroactivas e Direitos Adquiridos.
"Em torno da constituição" - pgs. 157. Assim respondo ao pri-
meiro quêsito . Já no dominio do decreto 16.782 A é illegal a
demissão , antes de concluido decennio da docencia . Na vigencia
da Constituição de 16 de Julho , a illegalidade da demissão atten-
ta contra o principio indubitavel da vitaliciedade da docencia.
Respondo ao segundo : O mandado de segurança - C. F. art. 113
nº 33 - é remedio especifico para o caso . O direito da postu-
lante certo e incontestavel e o acto que o feria é emanado de au-
toridade publica além de illegal , manifestamente inconstitucional.
Basta ler Themistocles Cavalcante : "O Mandado de Segurança
é assim o remedio judicial para garantir o individuo ou a pessoa ju-
ridica quando lesada por acto manifestamente illegal do poder publi-
co. É a garantia judicial do direito certo e incontestavel, quan-
do a autoridade exorbita nas suas funcções offendendo direitos as-
segurados na Constituição ou pela lei" D. Mandado de Segurança
pgs. 97. Essa é minha opinião , arraigada em convicção juridi-

18
A. Ribeiro

juridica . . . Falta-lhe, apenas fundamentação que a urgencia de seu pedido não permittia . Bahia, 2 de Janeiro de 1935. (a) Rogerio de Faria."-(a) Maria Ritta Soares de Andrade (sobre seiscentos reis de sello estadual e um de educação e saude devidamente inutilizados) - CONSULTA - A é docente-livre da disciplina X, no Atheneu Pedro II, por concurso de titulos e de provas, feito no regimen do Dec. 16.782 A , desde Dezembro de 1929; nestas condições, vaga essa cadeira pela demissão do cathedratico, foi nomeada cathedratica interina da disciplina X, na vigencia da Reforma Francisco de Campos, em Maio de 1931; a Constituição de 16 de Julho, do art. 158 § 2º, assegurou a vitaliciedade aos professores nomeados por concurso de titulos e de provas e estabeleceu, no titulo VII, as garantias dos funcionarios publicos, deferindo-as , tambem, aos professores; em 16 de Outubro ultimo, após as eleições de 14, o Sr. Interventor Federal, demittiu-a, sem forma nem figura de direito, e nomeou para substituil-a , sem concurso, um candidato seu a deputado estadual. PERGUNTA-SE: Na conformidade das leis do ensino vigentes e das garantias asseguradas aos professores, e funcionarios publicos pela Constituição de 16 de Julho ultimo, é juridica a demissão da consulente, nomeada em virtude de concurso de titulos e de provas ? Em caso negativo, cabe-lhe, para restaurar o seu direito ora violado, o remedio assegurado no art. 113 nº 33 da Constituição actual ? Os estabelecimentos de ensino secundario equiparados ao Collegio "Pedro II" , regem-se pelos mesmos dispositivos regulamentares, a que é este sujeito. O dec. nº 19.890 de 18 de Abril de 1931, que regula o ensino secundario dispõe no art. 76: Fica extinta a livre docencia no Collegio Pedro II, respeitad~~os~~ os direitos dos actuaes docentes livres. É assegurado ao docente livre o direito de substituir o professor cathedratico nos seus impedimentos prolongados . Este dispositivo foi mantido pelo art. 76 letra b) do dec. 19.851 de 11 de Abril de 1931 . A consulente, approvada, em concurso de titulos e provas, livre docente de disciplina X, no Atheneu Pedro II, tinha direito a ser nomeada

Fila. 42)

A. Ribeiro -
ro)

19
A. Rib. 9

DIRECTORIA DO GYMNASIO DA BAHIA (Emblema do Estado da Bahia)

Cidade do Salvador, 28 de Março de 1930. Nº 29. Illmº. Sr. Dr. Alvaro de Carvalho D. Inspector Federal: De referencia ao vosso pedido de informações á Secretaria do Gymnasio da Bahia, relativa á petição feita pela Sra. Dr. MARIA RITTA DE SOARES DE ANDRADE, tenho a dizer o seguinte: 1º) os docentes livres do Gymnasio da Bahia são os seguintes, com as respectivas disciplinas e annos de concurso: Dr. HERMES LIMA, Sociologia, 1925 - Dr. JOSÉ OSEAS DA ROCHA, Inglez, 1925 - Dr. ANTONIO FIGUEIREDO, Geographia 1926 - Dr. ANTONIO AUGUSTO MACHADO, Instrução Moral e Civica 1926 - Dr. ALVARO VASCONCELLOS DA ROCHA, Latim, 1926 - Dr. HERMANO SANT'ANNA, Portuguez, 1926 - Dr. LEOPOLDO AMARAL, Mathematica 1926 - . As portarias de nomeação do referidos docentes foram lavradas pelo Director immediatamente após a sua approvação em concurso, independente de confirmação pelo Departamento Nacional de Ensino. 2º) Os docentes livres neste Estabelecimento teem de facto regido as cadeiras das respectivas materias quando vagas, quer por temporario affastamento de cathedratico, quer por vaga definitiva da cadeira, como sejam no primeiro caso, actualmente os docentes Antonio Machado e Hermano Sant'Anna e, no segundo caso, até fazerem os seus concursos de cathedraticos os docentes Francisco Menezes e Deraldo Dias de Historia do Brasil e Latim respectivamente. Mando-vos os meus protestos de estima e consideração . Ignacio T. Filho. Director. Visto. Alvaro de Carvalho - Inspector do Gymnasio da Bahia. - Em aditamento a acrescentar que no Gymnasio da Bahia só tem admittido a regencia de qualquer cadeira vaga por cathedratico de outra disciplina no caso de não haver docente livre da cadeira vaga. Ignacio T. Filho - Director. Visto. Alvaro de Carvalho - Inspector do Gymnasio da Bahia. - RECONHECIMENTO DE FIRMA. - Reconheço verdadeira as firmas retro de Ignacio Torta Filho e Alvaro Carvalho e dou fé . Em testº. (signal publico) da verdade. O tabelliao interino Albertino Conde Aracaju, 22 de Dezembro de 1930 (sobre seiscentos reis de sello estadual devidamente inutilizados) - (76) doc. 1 - Exmo. Sr. Dr. Director do Atheneu

(85)-Fls. 46)
A. Rib.º.)

(Fls. 47)
em Bran)-
co A. R.º.)

Fls. 48)
A. Rib.º.)

Pedro II . A infra-firmada, para fins de Direito, pede a V. Exa. que se digne de mandar certificar , ao pé desta o seguinte:

1º Se a Supl^{te}. se submetteu ao concurso neste estabelecimento para docente livre de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas;

2º: Si foi approvada nesse concurso em que dia, mês e anno e qual a nota;

3º: Si o cathedratico dessa cadeira Dr. Ranulpho Prata, estava em exercicio na data de sua approvaçãõ e se, até este momento, assumiu o cathedratico de literatura o respectivo exercicio.

4º: Si ja foi por V. Ex. conferido a Supp^{te}, o titulo de docente livre, como determina o decreto 16.782 A, que rege a especie.

5º: Si até esta data ja foi a Supp^{te}. designada para substituir o cathedratico de quem é substituta legal na conformidade do decreto referido e de diversas decisões do Departamento de Ensino, entre outras no caso do docente livre da cadeira de Theoria e Pratica do Proc. Civ. e Com. Direito Judiciario - da Faculdade de Direito da Bahia, Dr. Rogerio Gordilho de Faria . Pede ainda que se digne V. Exa. de lhe mandar restituir os documentos com que instruiu a inscripção ao concurso. P. deferimento. Aracaju, 12 de Novembro de 1929. Maria Rita Soares de Andrade (sobre dois mil reis de sello estadual e dois mil reis Federal devidamente inutilizados) - Portaria do Atheneu Pedro II. Protocollo nº 1.072 Em 12 de Novembro de 1929 - José Fagundes - A Secretaria para certificar. Em 12 de Novembro de 1929. O Director Leandro Diniz.

CERTIDÃO Nº 8, de 1929. "Em obediencia ao despacho do Sr. Dr. Director do Atheneu Pedro II, certifico : Ao primeiro item - sim; ao segundo - a requerente foi approvada no dia vinte e tres de Outubro do corrente anno com a nota oito e seis decimos (8,6) ; ao terceiro - O Dr. Ranulpho Prata, proprietario desta cadeira acha-se no gozo de licença sem vencimentos, que lhe foi concedida de accorda com a legislação que rege a especie e, o Senhor Dr. Director, de accordo com o artigo 242 § unico , alinea 2ª do Regimento interno adoptado, designou o cathedratico Manoel Candido dos Santos Pereira para reger interinamente a cadeira da referida disciplina; ao quarto - Não foi conferido a supplicante titulo

20
A. Ribey

Vide art. 58 do dec. 16.782 e 242 do Regimento.

titulo de docente livre, porquanto pensa a Directoria depender o concurso em questão da aprovação do excellentissimo senhor Director Geral do Departamento Nacional do Ensino ao qual o excellentissimo senhor Dr. Fiscal Federal deste Atheneu, encaminhou em tempo habil, todo o processado relativo ao concurso, não tendo até a presente data recebido qualquer comunicação official do Departamento Geral do Ensino, a respeito; ao quinto - Não : A cadeira de Literatura acha-se preenchida regularmente por um cathedratico interino, como já foi dito na resposta do terceiro item, de accordo com o art. 242 paragrapho unico alinea segunda. "Ao docente livre compete lecionar as turmas suplementares para as quaes seja nomeado pelo Director" Regimento Interno do Collegio Pedro II (art. 244), e a disciplina em apreço não tem taes turmas, para que lhe possa ser applicada a sancção deste artigo, unico que poderia invocar em seu favor a peticionaria . Declara esta Directoria que os documentos relativos ao concurso de docente livre serão restituídos á peticionaria, logo que o processado seja aprovado pelo Departamento Nacional do Ensino. E para constar , eu Clinio Bastos, secretario do Atheneu Pedro II, passei a presente certidão que vae por mim datada e assignada.

Secretaria do Atheneu Pedro II , Aracaju, 12 de Novembro de 1929

(a) Clinio Bastos , secretario . Confirmo Leandro Diniz - Director.

Registrada sob n. 982 ás folhas 86 e 86 v. do livro competente. Secretaria do Atheneu Pedro II, Aracaju, 14 de 11-1929. Eliezer das

Chagas Muniz, escripturario -bibliothecario (Estavam collados quinze mil e quatrocento de sellos estadual devidamente inutilizados).

(72) doc. 11) Exm^{as}. Srs. Membros da Congregação do Atheneu Pedro

II: "A infra-firmada, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, advogada nos auditorios deste Estado, diz a VV. Exs^{as}. o seguinte:

que em Congregação memoravel de 23 de Outubro deste anno, foi por VV. Exs. escolhida para docente livre de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas; que essa escolha foi feita de accordo com os arts. 176 e 180 do dec. 16.782 A, que rege o ensino superior do Paiz e n. 246 e 349 do Reg. Int. do Collegio Pedro II,

(fls. 50)
A. Ribey

regulamento que dá as instruções para o cumprimento desse dec.
nos institutos a esse Collegio equiparados; que firmada no
que dispõem os arts. 176 do dec. referido e 346 do Reg., espe-
rou a nomeação do Presidente da Congregação, em seguida á sua
escolha, como assistiu por vezes se fazer no Gymnasio e na Fa-
culdade de Direito da Bahia, institutos que se regem pelo mesmo
dec., com varios collegas seus, entre os quaes - Dr. Augusto
Machado docente livre de Instrução Civica e Hermes Lima de
Sociologia no Gymnasio, e o primeiro de Economia Politica e o
segundo de Direito Publico, na Faculdade; que, no entanto,
deixando de cumprir esses dispositivos, legaes e regulamentares,
e de acatar a escolha dessa nobre Congregação, o Exm^a. Sr. Dr.
Director não a nomeou em seguida á sua approvação, como de di-
reito, dizendo não o fazer - por pensar depender de approvação
do Departamento esse concurso (doc. nº 1,) o que vale chamar
em seu apoio os arts. 181 do dec. e 350 do Reg. combinado com
o 170 do Dec. que, porem, com a devida venia, do Dr. Director
provará a V.V. Ecs. que esses artigos não podem justificar essa
recusa porque, enquanto os arts. 181 do Dec. e 350 do Reg. di-
zem : " Os concursos de docente livre e o respectivo julga-
mento obedecerão, no que lhe forem applicaveis as regras rela-
tivas ao concurso para professores cathedraticos", o art. 170
desse dec. preceitua: "Terminado o concurso, o Director do
Instituto communicara ao Governo, por intermedio do Departa-
mento Nacional do Ensino, o nome do candidato escolhido, que
será o que tem obtido maior media, afim de ser o mesmo nomeado
nas condições previstas neste Regulamento". Que, dahi,
bem se vê que justamente o da nomeação é um dos casos em que
não podem ser applicadas as regras do concurso de cathedra-
tico no de docente livre porque, como dizem claramente os arts.
176 (dec.) e 346 (Reg.), o docente livre é escolhido por
concurso e nomeado por portaria do Presidente da Congregação,
enquanto o cathedratico é escolhido por concurso que ter-

21
Osilic

terminado, o Director do Instituto, communicara ao Governo, por inter-
 medio do Departamento, o nome do candidato etc. (Dec. art. 170); que,
 para applicar ao docente livre o texto do art. 170 do dec. preciso
 fôra que o Presidente da Congregação, communicasse ao Governo, por
 intermedio do Departamento, o resultado do Concurso, para que fos-
 se lavrado o Decreto de nomeação, mas S. Exa. não pode applicar
 este texto da lei ao docente livre porque os arts. citados que dão
 á Congregação o direito de escolhê-lo e ao seu Presidente o de no-
 meal-o, vedam essa comunicação ao Governo e, consequentemente, o
 se deixou pendente de qualquer decisão superior o julgamento desse
 concurso; que, ademais, é tal a competencia da Congregação
 para deliberar sobre os concursos de docente livre que ainda pode
 esta, a seu juizo, independentemente de qualquer interferencia do De-
 partamento renovar o prazo da nomeação (Vide final art. 176 dec.
 cit.); que, siciente e consciente do seu direito a nomeação
 em seguida á sua escolha pela Congregação, procurou se entender
 por diversas vezes com o Exmo. Sr. Dr. Director (Presidente
 desta), demonstrando a S. Exa. a legitimidade de seu direito,
 chegando mesmo a apresentar a prova de uma nomeação feita na Fa-
 culdade de Direito da Bahia, que se rege pelo mesmo dec., nas con-
 dições que refere a Supp^o, salientando ainda que a fizera o
 digno e acatado mestre Dr. Bernardino de Souza, hoje Director
 dessa Faculdade (doc. nº 2); que, mesmo assim, não logrou
 o reconhecimento do seu direito, adquirido desde 23 de outubro,
 declarando verbalmente o Exmo. Dr. Director á supplicante, de-
 pois desta lhe expor todas as razões justas e juridicas que a fazia
 insistir no reconhecimento desse direito, que não a nomearia por-
 que, se o fizesse, iria ella perceber os vencimentos que perde
 o cathedratico, muito mais portanto do que a gratificação que
 estava percebendo o professor que eventualmente foi designado
 para reger a cadeira e que isto iria contra a economia do Estado,
 e que S. Exa. tinha o dever de zelar por essa economia; que,
 tendo ouvido isto de S. Exa. em 12 de Novembro, ainda em periodo

(71)
 Fls. 51)
 A. Ribeiro)

letivo, certa de que S. Exa., não reconheceria o seu direito para zelar pela economia do Estado, para salvaguarda desse direito ofendido fez ao Dr. Director uma petição que, com a respectiva certidão, a esta vae junta (doc. n.3); que, na certidão que lhe foi fornecida pelo Atheneu Pedro II, ficou provado : que a supplicante foi escolhida pela Congregação, com media 8,60, para docente livre de Literatura, em 23 de Outubro;; que o cathedratico dessa disciplina estava então, como ainda hoje, licenciado; que essa cadeira, na falta de um substituto legal, estava sendo regida pelo culto cathedratico de Portuguez Dr. Manoel Candido dos Santos Pereira; que no Atheneu Pedro II, infelizmente, se confunde a nomeação de um cathedratico interino para prover temporariamente uma cadeira vaga, com a designação de cathedratica effectiva para reger uma cadeira estranha á sua; que, para o Dr. Director do Atheneu o docente livre só pode funcionar em turmas supplementares se para taes escolhida pelo Director; que esta ultima affirmativa do Exmo. Dr. Director é o sacrificio do mais legitimo direito do docente livre, consagrado pelo decreto 16.782 A, no seu art. 56 - o de substituir o cathedratico -, e que se real fosse tornaria o docente livre, no Gymnasio de pouca frequencia como o nosso, titulares só de deveres; que não é só, felizmente, nesse art. do dec. que se firmou o direito daquelles que, tendo capacidade de trabalho e desejo de elevação intellectual, as vezes com enorme sacrificio monetario, excessivo dispendio de energia, preterição de outros interesses, disputam a docencia livre em estabelecimentos de ensino superior, como bem demonstram os arts. 56, 172 e 176 do Dec. 16.782 A e 242, 244, 246, e 248 do Reg. Interno; que da simples leitura destes artigos claro está o intuito da lei de garantir ao livre docente os direitos compensadores dos deveres que lhe acarreta a aquisição do titulo. que, portanto o dec. e o regimento confêriu a todo aquelle que obtiver media não inferior a sete, da Congregação, em concurso para docente livre, o direito de ser nomeado pelo Presidente da Congregação, sem que

fls. 52.
(ARabeiro)

sem que se applique a esse concurso os arts. 181 e 170 do dec. e 350 e 344 do Reg. , inadaptaveis in totum, ao caso. Que disto está plenamente convencido o Exmo. Sr. Dr. Director deste Atheneu, porquanto, em 12 deste mez, quando já encerradas as aulas e feitos os exames de Literatura, baixou portaria nomeando a Suppe. Que, ante a theoria sustentada pelo Exmo. Dr. Director, não se justifica a nomeação da suppe. nesse dia porquanto, até então, o Departamento de Ensino não havia aprovado o seu concurso , como até hoje não o fez, nem o fará jamais, por não se poder arrogar uma competencia da Congregação, o que bem demonstrado ficou no officio dirigido em resposta a outro do Dr. Fiscal Federal em que simplesmente diz: - poder ser aprovado esse concurso; que o Exm^o. Sr. Dr. Director não convocando uma nova Congregação para aprovar esse concurso, nomeando a suppe. accietou o que esta vem affirmando: "que o seu concurso está aprovado desde 23 de outubro pela Congregação e que desde esta data devia haver sido nomeada e investida nas funções de que está afastado o cathedratico de Literatura, como lhe dá direito o art. 56 do dec.; que, tanto assim é que S. Exa. depois de nomear a suppe. , convencido de que o haver deixado entrarem as ferias não póde prejudicar a investidura nas funções inherentes a seu cargo, porque S. Exa. mesmo ja tem investido em funções, em plenas ferias, professores deste estabelecimento, tal como fez com o de Sociologia, Sr. Florentino Menezes, em 27 de Dezembro de 1927 e o de desenho Dr. Octavio do Espirito Santo, que nomeado pelo Executivo do Estado em 23 de Novembro de 1928 nesse mesmo dia prestou o compromisso legal, fez uma excessão de que não cogita a lei incluindo no termo de compromisso lavrado para a Suppe.; a seguinte clausula: quando se lhe offerece oportunidade da pratica dos misteres de sua docencia; (doc.4) que essa clausula, que torna illegal o compromisso que se quiz deferir a suppe. visa exclusivamente privar-a da investidura nas funções de que se acha afastado o cathedratico , só porque da investidura nessas funções decorre consequentemente a precepção do

ordenado respectivo; que a pesar de constar do termo promessa feita pela suppe. de acceital-o , isto não é verdade, como poderá testemunhar o professor Santos Mello, presente no momento em que, lido o termo, pediu a Suppe. que se tornasse ali mesmo a sua declaração de que não o acceitava com essa clausula extemporanea, quando, não sendo attendida apresentou a petição que teve o despacho: "Venha em termo.") Que não houve nesse seu protesto e recusa nenhum intuito de desrespeito ao Exmo. Sr. Dr. Director; que assim procedeu porque, além de bem patente estar o motivo desta clausula - a economia do Estado, em detrimento do direito da Suppe. de, como substituta legal do cathedratico entrou no exercicio das funções de que este está afastado, está clausula cerceia os deveres que lhe assistem independente do exercicio destas funções e não pode prevalecer, motivo porque a Suppe. , profissional na advocacia , titulada em Direito, não poderia, sem mentir á fé do seu grau, deixar de recusar-a, como o fez; que não pode mesmo vingar a inovação deste termo unico, original dentro todos os compromissos prestados no Atheneu , mesmo em periodo de ferias, porque, além destas funções de que se quer privar a Suppe., tem o docente livre os deveres constantes dos arts. 171 letras a , b e c e 174, 81 dos quaes ficaria liberada, pela expressão desse compromisso que, por isso, deixa de ser o legal a que está obrigada a Suppe. Que, como declarar nas suas petições de 19 e 21 deste, se compromete a bem e fielmente cumprir os deveres inherentes ao seu cargo; e porque S. Exa., o Exm^o. Dr. Director , se nega a lhe deferir o compromisso legal, que precisa e quer prestou, e por tudo o mais que da presente petição consta, donde bem se vê a situação da Suppe., que, depois dum sacrificio que todos bem podem avaliar, vê sacrificada a mais legitima compensação de seu grande esforço e intenso trabalho, além da ameaça do total aniquilamento do seu direito por se lhe negar o compromisso de lei para investidura nas funções que lhe competem, põe ao criterio desta douta e justa Congregação o seu caso - unico em todo

(Fls. 53
A. Ribeiro

todo o Paiz , onde centenas de concursos identicos têm sido feitos, e espera que resolvam os membros desta Assembléa que lhe seja deferido o compromisso legal, de bem e fielmente cumprir os deveres e consequentemente entrou no uso e gozo dos direitos que lhe foram conferidos pela Congregação de 23 de Outubro deste anno, isto espera por ser da competencia da Congregação resolver os casos em que sejam partes professores , sobre os concursos e, sobretudo , por ser um direito sagrado desta determinou que se cumpra a sua resolução de 23-10-29, escolhendo a Supp^e. docente Livre de Literatura, solução que, até hoje, dois mezes depois, ainda não cumprida pelo Exm^o. Sr. Dr. Director que se nega a reconhecer os direitos e deveres conferidos por essa nobre assembléa á docente livre de Literatura. Aracaju, 26 de Dezembro de 1929 (a) Maria Ritta Soares de Andrade (Sobre cinco mil reis de sello estaduais devidamente inutilizado) - PORTARIA DO ATHENEU PEDRO II. 1188 . Em 26 de Dezembro de 1929 E.l.l.e.l.l.e.- DESPACHO: -- A Commissão de docencia . L. Diniz. - A Congregação do Atheneu Pedro II em sessão , de 11 de Janeiro de 1930, deliberou que a reclamante demande ao Poder

Fls. 54)
A. Ribeir-)
ro)

Judiciario - Leandro Diniz - 13 de 1º -1930. DOCUMENTO 2.

O ÚLTIMO CONCURSO NA FACULDADE DE DIREITO - "O concurso para livre docente da cadeira de Direito Internacional Privado, na nossa Faculdade, e que acaba de se submeter o Bacharel Clovis Newton de Lemos, terminou, quarta-feira com a prova oral. Perante a mesa arguidora o talentoso concorrente demonstrou geraes conhecimentos da materia, discorrendo brilhantemente sobre Relação Juridica Obrigacional em face do Direito Internacional Privado, durante os 50 minutos de lei, causando a melhor impressão a maneira por que se externou, mostrando cultura. Reunida a Congregação, em sessão secreta, foi annunciado o resultado, que deu ao candidato a media de 7,62. Em seguida, foi passada ao Bacharel Clovis Newton de Lemos, portaria de livre docente da cadeira de Direito Internacional Privado. (Publicado no Diario de Noticias do Estado da Bahia em 12 de Novembro de 1929). - DOCUMENTO Nº 3 -

Exmo. Sr. Dr. Director do Atheneu Pedro II: A infra firmada.

docente livre de Literatura, Brasileira, e das Linguas Latinas, desde 23 de Outubro do corrente anno, quando foi escolhida pela Congregação deste estabelecimento, na conformidade do que preceitua os arts. 176 do dec. 16.782 A e 346 do reg. Interno do Collegio Pedro II, tendo V. Exa. deixado que se encerrassem as aulas e se realizassem os exames desta disciplina para, só agora, nomeal-a vindo prestar o compromisso e consequentemente entrar no exercicio dos direitos e deveres que lhe assistem como docente livre de Literatura, cadeira cujo cathedratico está licenciado e sem vencimentos, desde Janeiro deste anno, para resalva do seu legitimo direito de haver entrado nesse exercicio logo após a sua escolha em concurso, quando devia haver sido nomeada, como substituta legal do cathedratico, conforme os textos claros e expressos dos arts. 56 do dec. e 242 do reg. referidos, declara que pagou o titulo e presta o compromisso legal de bem e fielmente cumprir os deveres e usar dos direitos que a lei lhe confere no exercicio desta função, sob o protesto de fazer valer os seus direitos, por meios administrativos ou judiciaes, quando á percepção dos vencimentos do seu cargo, cujas funções lhe competem na falta do cathedratico effectivo, desde o dia de sua aprovação, uma vez que não lhe pode prejudicar o haver sido propitalmente retardada a sua nomeação; adianta mais que só acceita o compromisso de accôrdo com a lei e os direitos e deveres inherentes ao seu cargo, sem qualquer circumstancia condicional, incabivel e extemporanea em qualquer compromisso para o exercicio de função publica que, toda ella, tem os seus limites fixados em lei e regulamentos; e porque só acceita o compromisso legal a que está obrigada, aqui o tem por prestado, deixando de assignar o lavrado no livro deste estabelecimento por estar viciado com uma tendenciosa clausula condicional, sendo, portanto, injuridico e illegal. Pede a V. Exa. que para fins de direito, se digne de lhe mandar dar por certidão esta, bem como o theor do termo de compromisso que deixa de assignar, pelos motivos expostos.

Aracaju, 19 de Dezembro de 1929 (a) Maria Ritta Soares de Andrade
(Sobre dois mil reis de sello estadual devidamente inutilizados)

24
A. Ribeiro

Fls. 56)
A. Ribeiro
ro em
branco)

PORTARIA DO ATHENEU PEDRO II - Protocollo nº 1.184 .Em 19 de Dezembro de 1929. - DESPACHO:- "Requeira em termos. Leandro Dinis - Director. 20-12-1929". Nº 2.208 Registrada às paginas 58 e 59 do livro de registro da correspondencia . Recebida, sob nº 2.208. Secretaria do Atheneu Pedro II, Aracaju, 20-12-1929. Pericles Hora" - escripturario archivista." - (fls. 57) A. Ribeiro - DOCUMENTO n. 4 Exmo. Sr. Dr. Director do Atheneu Pedro II. A infra,firmada, docente livre de Literatura Brasileira das Linguas Latinas, desde 23 de Outubro deste Anno, quando foi escolhida pela Congregação deste estabelecimento , para fins de direito, precisa que V. Exa. se digne de lhe mandar dar, por certidão, a petição em que declarou prestar o compromisso legal, de bem e fielmente desempenhar os deveres de suas funções fixadas no dec. 16.782 A e no Reg. Interno do Collegio Pedro II, e, renovando ainda uma vez este compromisso, pede tambem a V. Exa. que, juntamente com a sua petição de 19 deste, se digne de lhe mandar dar, por certidão, o termo de compromisso mandado lavrar por V. Exa. no livro deste Atheneu, com a clausula condicional , e que a Suplicante não assignou , nem acceitou por ferir esta clausula o seu direito, legitimo e intangivel, de cumprir bem e fielmente os deveres do seu cargo, cumprimento a que se obriga perante V. Exa., de accôrdo com a lei e o regulamento em vigor. P. deferimento. Aracaju, 21 de Dezembro de 1929 (a) Maria Ritta Soares de Andrade . Adv. (Sobre dois mil reis de sello estadual devidamente inutilizados) PORTARIA DO ATHENEU PEDRO II. Protocollo nº 1.187 . Em 24 de Dezembro de 1929. P. Hora. DESPACHO:- "Ao Sr. Secretario para certificar". E. Diniz - Director - 24-12-929. - CERTIDÃO nº 9, de 1929. "Certifico, em cumprimento ao despacho retro do Sr. Dr. Director do Atheneu Pedro II, que Dra. Maria Ritta Soares de Andrade apresentou ao Sr. Director do mesmo Atheneu, aos 19 do corrente mês uma petição protocollada sob numero 1.184, á qual foi dada o despacho "Requeira em termos. Leandro Dinis - Director." Por igual certifico que revendo o livro de termo de compromisso á pagina 46 encontrei : "Termo de Compromisso de docente livre da cadeira de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas.

Aos dezenove dias do mes de Dezembro de 1929, compareceu na Secretaria deste estabelecimento onde se achava o Sr. Director, a Dra. Maria Rita Soares de Andrade, nomeada por portaria de 12 do mesmo mes e anno, docente livre da cadeira de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas ; á mesma nomeada o Sr. Director deferiu o compromisso de estylo - o de bem e fielmente cumprir os seus deveres quando se lhe offerecesse oportunidade de praticar os misteres de sua docencia. E, como por ella fosse promettido fazel-o o Sr. Director mandou lavrar este termo, que assigna com a nomeada Leandro Diniz de Faro Dantas (Nota - Achou decente declarar em sua petição, sob nº 1184, que teve o despacho "requeira em termos" não se conformar com o Theor do termo e por isso deixa de assignal-o . Leandro Diniz - Director". E para constar, eu, Clinio Bastos, Secretario do Atheneu Pedro II, passei a presente certidão que achando está conforme, vae por mim datada e assignada. Secretaria do Atheneu Pedro II em Aracaju, 24 de 12 - 1929 . Clinio Bastos, Secretario. (Sobre dez mil reis de selos estadual devidamente inutilizados) Registrada á fls 86 v. e 87 do livro competente sob nº

(Fls. 58
(A. Ribeiro

983. Secretaria do Atheneu Pedro II, Aracaju, 24-12-1929. Eliezer U. Cruz. Portaria do Ateneu Pedro II. Prot. 1187. Em-24-12-1929. P. Hora. DESP. Ao Sr. Sec. para certificar. - DOCUMENTO Nº 13. (FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA . 15 de Abril de 1991)- Exmo. Sr. Dr. Director da Faculdade

(Fls. 59
(A. Ribeiro

de Direito da Bahia : "A infra, firmada, docente livre de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas, no Atheneu Pedro II da Cidade de Aracaju, para fins de Direito, pede a V. Exa. : que se digne de mandar informar, ao pé desta, o seguinte : Si ha docentes livres neste estabelecimento, quaes os seus nomes e de quaes disciplinas, si, cumprindo os dispositivos dos arts. 176 do dec.

16.782 A e do Reg. Int. desta Faculdade, que, neste particular, é precisamente identico ao do Collegio Pedro II, as nomeações de docentes livres, neste estabelecimento, são feitas logo em seguida á verificação da media exigida para a approvação nesses concursos , ou se ficam pendentes de approvação dos concursos pelo Departamento Nacional do Ensino; Si, na conformidade do art. 56 do dec. referido , os docentes livres , nesta Faculdade, são os substitutos legaes dos respectivos cathedromaticos; si tem persistido,

25
A. Ribeiro

(50) persistido, nesta Faculdade, a designação de um cathedrático para substituir um collega de outra disciplina, após a aquisição do direito á docencia livre desta disciplina por um candidato aprovado em concurso . P. deferimento. Bahia 25 de Março de 1930. Maria Ritta Soares de Andrade. (sellado com dois mil réis federal, devidamente inutilizados). DESPACHO: - Certifique-se . Em 26 de Março de 1930 (a) Bernardino José de Souza ". - Em cumprimento ao despacho do professor Bernardino José de Souza, director desta Faculdade, certifico que nesta escola ha os seguintes docentes livres : -

Dr. Antonio Marques dos Reis , Direito Civil ; Dr. Hermes Lima , Direito Constitucional; Dr. Clemente Mariani Bittencourt , Direito Commercial; Dr. Rogerio Gordelho de Faria, Direito Judiciario Civil; Dr. Augusto Alexandre Machado, Economia Politica e Sciencia das Finanças; Dr. Alberico Fraga, Direito Constitucional; Jayme Tourinho Junqueira Ayres , Direito Constitucional; Dr. Clovis

Fls. 60)
A. Ribeiro
ro)

Newton de Lemos , Direito Privado Internacional; e que os mesmos foram imediatamente nomeados, por portaria do Director, logo após a verificação da media exigida por lei; que os docentes têm , nesta Faculdade, substituido, invariavelmente, os cathedráticos nos seus impedimentos, nas cadeiras para os quaes fizeram concurso, mesmo no caso de se achar a cadeira vaga. - Por ser verdade, passei esta certidão que vae por mim Nelson de Souza Oliveira, Secretario da Faculdade, data e assignada . Bahia, 26 de Março de 1930 Nelson de Souza Oliveira. (Sobre doás mil reis de sellos federaes devidamente inutilizados). (Carimbo da Faculdade de Direito Bahia) RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço verdadeira a firma supra de Nelson de Souza Oliveira e dou fé. Em testº. (signal publico) da verdade . O tabelião interino Albertino Conde Aracajú 19 de Dezembro de 1930. (sobre seiscentos reis de sello estadual devidamente inutilizado). Pagou na Thesouraria da Faculdade da Bahia a quantia de 20\$000. Em 26 de Março de 1930. Pelo Thesouriero, Bernardino José de Souza". - DOCUMENTO Nº 14 - Exmo. Sr. Dr. Director do Atheneu Pedro II, Presidente da Congregação: A infra-firmada, para fins

Fls. 61)
A. Ribeiro
ro)

Aos dezanove dias do mes de Dezembro de 1929, compareceu na Secretaria deste estabelecimento onde se achava o Sr. Director, a Dra. Maria Rita Soares de Andrade, nomeada por portaria de 12 do mesmo mes e anno, docente livre da cadeira de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas ; á mesma nomeada o Sr. Director deferiu o compromisso de estylo - o de bem e fielmente cumprir os seus deveres quando se lhe offerescesse oportunidade de praticar os misteres de sua docencia. E, como por ella fosse promettido fazel-o o Sr. Director mandou lavrar este termo, que assigna com a nomeada Leandro Diniz de Faro Dantas (Nota - Achou decente declarar em sua petição, sob nº 1184, que teve o despacho "requeria em termos" não se conformar com o Theor do termo e por isso deixa de assignal-o . Leandro Diniz - Director". E para constar, eu, Clinio Bastos, Secretario do Atheneu Pedro II, passei a presente certidão que achando está conforme, vae por mim datada e assignada. Secretaria do Atheneu Pedro II em Aracaju, 24 de 12 - 1929 . Clinio Bastos, Secretario. (Sobre dez mil reis de selos estadual devidamente inutilizados) Registrada á fls 86 v. e 87 do livro competente sob nº 983. Secretaria do Atheneu Pedro II, Aracaju, 24-12-1929. Eliezer U. Cruz. Portaria do Ateneu Pedro II. Prot. 1187. Em-24-12-929. P. Hora. **DESP.** Ao Sr. Sec. para certificar. - DOCUMENTO Nº 13. (FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA . 15 de Abril de 1991)- Exmo. Sr. Dr. Director da Faculdade de Direito da Bahia : "A infra, firmada, docente livre de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas, no Atheneu Pedro II da Cidade de Aracaju, para fins de Direito, pede a V. Exa. : que se digne de mandar informar, ao pé desta, o seguinte : Si ha docentes livres neste estabelecimento, quaes os seus nomes e de quaes disciplinas, si, cumprindo os dispositivos dos arts. 176 do dec. 16.782 A e do Reg. Int. desta Faculdade, que, neste particular, é precisamente identico ao do Collegio Pedro II, as nomeações de docentes livres, neste estabelecimento, são feitas logo em seguida á verificação da media exigida para a aprovação nesses concursos , ou se ficam pendentes de aprovação dos concursos pelo Departamento Nacional do Ensino; Si, na conformidade do art. 56 do dec. referido , os docentes livres , nesta Faculdade, são os substitutos legaes dos respectivos cathedromaticos; si tem persistido,

(Fls. 58
A. Ribeiro
Fls. 59
A. Ribeiro

25
A. Ribeiro

persistido, nesta Faculdade, a designação de um cathedratice para substituir um collega de outra disciplina, após a aquisição do direito á docencia livre desta disciplina por um candidato aprovado em concurso . P. deferimento. Bahia 25 de Março de 1930. Maria Ritta Soares de Andrade. (sellado com dois mil réis federal, devidamente inutilizados). DESPACHO: - Certifique-se . Em 26 de Março de 1930 (a) Bernardino José de Souza ". - Em cumprimento ao despacho do professor Bernardino José de Souza, director desta Faculdade, certifico que nesta escola ha os seguintes docentes livres : -

Dr. Antonio Marques dos Reis , Direito Civil ; Dr. Hermes Lima , Direito Constitucional; Dr. Clemente Mariani Bittencourt , Direito Commercial; Dr. Rogerio Gordelho de Faria, Direito Judiciario Civil; Dr. Augusto Alexandre Machado, Economia Politica e Sciencia das Finanças; Dr. Alberico Fraga, Direito Constitucional; Jayme

Fls. 60)

A. Ribeiro)

Tourinho Junqueira Ayres , Direito Constitucional; Dr. Clovis Newton de Lemos , Direito Privado Internacional; e que os mesmos foram imediatamente nomeados, por portaria do Director, logo após a verificação da media exigida por lei; que os docentes têm , nesta Faculdade, substituido, invariavelmente, os cathedratice nos seus impedimentos, nas cadeiras para os quaes fizeram concurso, mesmo no caso de se achar a cadeira vaga. - Por ser verdade, passei esta certidão que vae por mim Nelson de Souza Oliveira, Secretario da Faculdade, data e assignada . Bahia, 26 de Março de 1930 Nelson de Souza Oliveira. (Sobre dois mil reis de sellos federaes devidamente inutilizados). (Carimbo da Faculdade de Direito Bahia) RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço verdadeira a firma supra de Nelson de Souza Oliveira e dou fé. Em testº. (signal publico) da verdade . O tabelião interino Albertino Conde Aracajú 19 de Dezembro de 1930. (sobre seiscentos reis de sello estadual devidamente inutilizado). Pagou na Thesouraria da Faculdade da Dir. da Bahia a quantia de 20\$000. Em 26 de Março de 1930. Pelo Thesouriero, Bernardino

Fls. 61)

A. Ribeiro)

José de Souza". - DOCUMENTO Nº 14 - Exmo. Sr. Dr. Director do Atheneu Pedro II, Presidente da Congregação: A infra-firmada, para fins

26
A. Ribeiro

Fls. 62)
A. Ribeiro -
ro)

immediata investidura e muito menos á designação para logo á regencia da cadeira "desde o momento e logo em seguida" á approvação do seu concurso? Por egual o art. 176 do Dec. 16.782 A, que invoca tambem em seu auxilio, não tem applicação a especie, pois somente disciplina a maneira de ser feito o provimento dos logares de livre-docente. Eillo em seus termos : "Os docentes - livres serão escolhidos por concurso e nomeados por portaria do director pelo espaço de 10 annos, prazo que..." Como poderia esta Directoria inferir das palavras, da forma, da letra e do espirito desses artigos que a reclamante chama em abono de sua pretensão que "a nomeação de docente livre é feita, deve ser feita logo em seguida á verificação de haver o candidato obétido media superior a (7) sete, conforme assevera nos itens 3 e 4 de sua representação contra esta Directoria ? E se é verdade que o art. 56 do Dec. 16.782 A, tambem trazido á baila pela reclamante lhe parece, de prime abord conferir o direito que a mesma se arroga, não o é menos que o art. 242 do Reg. Int. do Collegio Pedro II que regulamenta o referido art. 56 do Dec. 16.782 A, no seu paragrapho explicativo, (unico), esclarece o pensamento do legislador , para a finalidade pratica da applicação d'aquelle artigo . Assim é que, depois de declarar em termos ~~geraes~~ o direito que compete ao livre-docente de substituir ao cathedratico respectivo nos seus impedimentos desce ás hypotheses que, se podem dar, talhando a cada caso a maneira de tornar effectiva a substituição, já pelos livres docentes, já por cathedratico interino, Art. 242 - paragrapho unico- alinea segunda - "se esta estiver vaga ou se o cathedratico deixar de receber o vencimento do cargo, poderá ser nomeado um cathedratico interino para a substituição". Assim, pois, a designação do cathedratico para reger interinamente a cadeira de Literatura ets., desde os primeiros dias do actual anno lectivo, contra a qual a reclamante ora se insurge se enquadra perfeitamente na lei do ensino. O que a reclamante quer é que esta Directoria anulle a nomeação do cathedratico interino que ella já encontrou em função para , ao expirar o anno escolher e quasi, aquelle tempo, no periodo de ferias , não somente titula-lo; como tambem dar-lhe

posse e regencia effectiva!! Sem justificativa, pois, alguma de ordem administrativa, legal e pedagogica que aconselhasse esta Directoria a fazel-o designando a reclamante para um cargo sem função, (periodo de ferias legaes), iria o Estado ser forçado a retribuir com remuneração triplicada o otuum cum dignitate da candidata á substituição !! Ora, Exmo. Sr. Presidente, ha de comprehender V. Exa. que não seria a mim, na qualidade de Director deste estabelecimento, por cujos interesses de ordem triplice - administrativa, pedagogica e economica - devo zelar, que ficasse bem o alvitre de effectuar tão desaconselhavel acto, em condições desvantajosas, para o Estado, trahindo á honradora confiança com que V. Exa. distinguui-me ao nomear-me Director do Atheneu Pedro II. Certo, não incorreram em nenhuma das hypotheses acima estudadas, os casos concretos, aliás sem documentação legal, de nomeações adduzidas pela candidata á designação para a docencia livre de Literatura, occorridos na Faculdade de Direito da Bahia, que convem não esquecer, é um Instituto de ensino superior equiparado, quando o Atheneu Pedro II, por força do art. 277 § II do Dec. 16.782 A, é obrigado a adoptar o Regimento Interno do Collegio Pedro II, consoante reza o Dec. 1104, de 25 de Abril do corrente anno, do Poder Executivo do Estado. Para que esta Directoria padronasse seu acto pelos alludidos, mister fôra provar que taes nomeações foram feitas nas condições da que ora pleiteia a reclamante. Finalmente, o que se verifica no caso em apreço, é pontual e exactamente o inverso do que pretende a reclamante: de um lado a lei não faz adstrita esta Directoria a titula-la em prazo, fatal, improrogavel e prefixado, n que será feito logo que o concurso logre a approvação do C.N.E., ao qual o Exmo. Sr. Dr. Octaviano V. de Mello, Inspector Federal junto a este estabelecimento, em tempo opportuno, enviou o processado do concurso, como é de praxe. Doutra parte, as necessidades do ensino em franco ingresso das ferias annuaes, longe de reclamar semelhante designação, a desaconselham de modo formal. São estas as razões que me levaram a assim proceder. Salvo melhor aviso de V. Exa., que respeitosaemente acatarei. Atheneu Pedro II, 5 de 12-1929. Leandro Dinis de Faro Dantas - Director".

" **Certidão** - Exmo. Sr. Devo informar a V. exa. que o concurso da do-

27
A. Ribeiro

docente livre da cadeira de Literatura e das linguas Latinas havendo obtido aprovação da Congregação deste Atheneu e sanção do D; N. do Ensino, como se vê dos termos do officio, cuja copia está anexa a este processado, por portaria desta Directoria de 12 do corrente mês, foi a Dra. Maria Ritta Soares de Andrade nomeada docente livre da mesma cadeira, na conformidade do Regimento Int. do C. P. II, em seus arts. 346 e 350, combinados. 13-12-1929. Leandro Diniz - Director".

"Em aditamento a informação que acaba de ser dada, esta Directoria continua a affirmar, que, "as necessidades do Ensino, em franco ingresso das ferias anuaes, longe de reclamar semelhante designação, a desaconselham de modo formal," como ja o disse em sua informação de 5 do corrente mes. Salvo melhor aviso de V. Exa., que respeitosaemente acatarei. Leandro Diniz. 13-12-1929." E para constar passei a presente certidão, eu Clinio Bastos, Secretario do Atheneu Pedro II que vae por mim datada e assignada. Secretaria do Atheneu Pedro II Aracaju 25 de Janeiro de 1930. Clinio Bastos, Secretario, (Sobre trinta e dois mil e quatrocento de selo estadual devidamente inutilizados) Portaria do Atheneu Pedro II. Protocollo n. 8. Em 24-1-1930 E. lell. Registrada sob. nº 2.209 do livro destiando ao registro de petições. Secretaria do Atheneu Pedro II, Aracaju, 24-1-1930. Perecles Hora, Escripturario Archivista. - DESPACHO : - Sejam restituídos os documentos, mediante recibô. Des. que a acta da referida sessão não está approvada, aguarde oportunidade. Sejam fornecidos as certidões das informações desta directoria ao Exmo. Sr. Presidente do Estado, em 5 de dezembro de 1929, e 13 do mesmo mes. Leandro Diniz. Director - Presidente da Congregação." - DOCUMENTO Nº 15 - Exmo. Sr. Dr. Fiscal do Departamento Nacional do Ensino junto ao Atheneu Pedro II: A advogada sub -firmada, para fins judiciaes, pede a V. Exa. que se digne de informar , ao pé desta, se o Departamento Nacional do Ensino ja se manifestou acerca do ultimo concurso feito para Mathematica no Atheneu Pedro II, se opinou pela aprovação de concurso e pelas nomeações dos docentes livre feitas pelo Exmo. Sr. Dr. Director deste estabelecimento ou, se independeu de qualquer manifestação desse Departamento sobre o ultimo concurso, a nomeação dos docentes livre

Fls. 63)
em branco)Fls. 64)
A. Ribeiro -
ro)

de mathematica. Aracaju, 20 de Janeiro de 1930 Maria Ritta Soares de Andrade (sobre dois mil reais de selo federal devidamente inutilizado)!!

Satisfazendo o pedido de informação da requerente, cabe-me dizer que, baseado nas disposições dos artigos 343 do Regimento Interno do Collegio Pedro II e 167 do Dec. 16.782 A, combinados, deixou esta Inspectoria de enviar ao Departamento Nacional do Ensino Relatorio circunstanciado sobre a marcha do concurso de mathematica, realizado ultimamente no Atheneu Pedro II. Diante dos termos do officio , de 4 de Dezembro do anno findo do Exmo. Dr. Director Geral do Departamento do Ensino, em resposta ao enviado, acompanhado do relatorio do concurso a livre docencia da cadeira de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas, julgou-se esta Inspectoria dispensada do pedido de approvação ao Departamento para as nomeações de livres-docentes, feitas pelo Sr. Dr. Director do Atheneu Pedro II, aos dois candidatos que fizeram concurso para cadeira de professor de Mathematica e alcançaram media superior a cinco (5) , na conformidade do artigo 352 do Regimento Interno e 169 do ja citado decreto. Aracaju, 25 de Janeiro de 1930. Dr. Octaviano Vieira de Mello". Inspector Federal do Atheneu Pedro II". -

"Exom. Sr. Dr. Director do Atheneu Pedro II a infra firmada, para fins judiciaes, pede a V. Exa. que se digne de mandar certificar, ao pé desta o seguinte: O theor da Acta da sessão de Congregação em que esta conheceu e reformou o acto de V. Exa. que suspendeu o professor Clodomir de Souza e Silva; o theor da acta da sessão de Congregação em que esta conheceu do recurso da suppe. de referencia á sua designação para reger a cadeira de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas e a sua recusa a assignar o termo de compromisso mandado lavrar para a suppe. por V. Exa. com a clausula : "quando se lhe offerecesse oportunidade da pratica dos misteres de sua docencia"; se no termo de compromisso mandado lavrar por V. Exa. para os docentes-livres de mathematica - Dr. Alfredo Guimarães Aranha e João Alfredo Montes , ou em qualquer outro termo de compromisso de professor ou empregado lavrado na gestão de V. Exa. existe a clausula igual "quando se lhe offerecesse oportunidade"... data da apresentação e protocollo da petição de Amalia Soares de Andrade ,

(fls. 65
(em branco

(fls. 66
(A. Ribeiro

28
Oribim

dirigida a V. Exa. , como Presidente e demais Membros da Congregação, qual despacho que obteve esta petição e quando; o dia, mes e anno em que prestaram compromisso e entraram no exercicio de suas respectivas cadeiras os professores Florentino Telles de Menezes , e Octavio do Espiritito Santo; em que dia, mês e anno foi cancelada a nota de suspensão do Dr. Clodomir de Souza e Silva: sã nesse Athenèu, em 1926, foram abertas inscripções para os exames a que se refere o Dec. 5.303 A e se se realizaram dictos exames nesse Instituto de Ensino em 1926. P. deferimento . Aracaju, 5 de Dezembro de 1930 . Maria Ritta Soares de Andrade . Adv. (sobre dois mil reis de sello estadual devidamente inutilizado). Portaria do Atheneu Pedro II. Protocolo nº 1760. Em 5 de Dezbr. de 1930 . P. Hora. DESPACHO: - "Declare para que fins judiciais quer as certidões requeridas, e volte, querendo. Em 5 de dezembro de 1930. Leandro Diniz de Faro Dantas - Director". Nº2223 Registrada á pag. 65 do livro de Registro de correspondencia. Recebida em 27-12-1930. Perecles Hora. ex.-arch. CERTIDÃO Nº 2, Certifico que do livro competente nenhuma acta existe em que a Congregação haja conhecido e reformado o acto do Sr. Dr. Director que suspendeu o professor Clodomir de Souza e Silva; a unica acta que, a respeito existe é a do theor seguinte: "Acta da sessão extraordinaria de Congregação para tomar conhecimento do recurso verbal interposto pelo Sr. Professor Clodomir de Souza e Silva da penalidade que lhe foi imposta pelo Sr. Director do Atheneu Pedro II. Aos quatro dias do mes de Maio de 1929, na sede do Atheneu Pedro II, na sala reservada a reuniões da Congregação,, com a presenca do Sr. Director do estabelecimento, do Sr. Inspector Fiscal Federal e dos Srs. Profs., em numero legal, foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, declarando em seguida o fim especial da mesma e facultando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pede a palavra o professor Arthur Fortes e faz considerações em torno do facto que deu lugar a suspensão do Sr. professor Clodomir, achando que foi descabido o protesto do mesmo professor e irrisorio o seu fundamento, pois, os interesses de ordem particular não podem se sobrepor ao serviço publico e mais que o lugar fôra inoportuno e irregular. Entretanto julgava a applicação da pena excessiva , mormente de relação ao Sr.

Director , pessoa de reconhecida polidez e excessiva delicadesa de maneiras. O professor Abdias Bezerra secundou o professor Fortes alegando que, quando pecca o Sr. Director, o fez por demasiada tolerancia, por conseguinte, julgava que a pena sendo a primeira de suspensão devia começar pelo minimo de tempo. O professor Leandro Diniz declara que applicou á penalidade o obediente aos impulsos de sua consciencia e só elle sabia quanto lhe doeu a injuria que lhe fizera o seu collega, calculadamente, em protesto refletidamente escripto, no livro legal de ponto de frequencia do Srs. profs. , o que aggravou ainda mais a indisciplina do professor que, desse modo, dava maior publicidade á sua attitude de descortesia e desrespeito á sua pessoa . Disse mais que os collegas sabiam dos esforços que havia empregado para servir ao collega chegando mesmo a abdicar do seu orario matinal, que sempre foi o mesmo para si, ha muitos annos, para somente servir ao collega recalcitrante e insatisfeito.: Tudo fôra debalde. Surprehendeu-se elle após todos os meios suasorios empregados, com o insultuoso , descabido e inoportuno protesto manifestamente injurioso a sua pessoa, friamente lançado pelo Prof. Clodomir em livro exclusivamente destinado ao ponto dos Srs. Profs. em virtude da authenticação do mesmo. Era isto o que elle lamentava e mais a repercussão consequente de tão feia indisciplina, explorada pelas paixões politicas do momento. Pede a palavra o Prof. Costa Filho e faz calorosas considerações em torno do direito da defeza nas democracias, affirmando que o Direito não pôde divorciar-se da moral e adduzindo allegações de que não é politico e sempre combateu as dictaduras de toda especie, não vacillando nunca em collocar-se ao lado dos fracos, dos opprimidos, dos pequenos, dos pobres, todas as vezes que contendem estes com ricos, os grandes, os opressores, os fortes. Então o Prf. Franco Freire, aparteia, dizendo-lhe: logo V. Exa. se orienta apenas, pelo sentimento, negando, por consequencia, muitas vezes os principios da sciencia que V. Exa. professa : Ao que retrucou o Prof. Costa Filho. É o sentimento que me orienta, máse disciplinado pelo direito. O Prof. Alberto Bragança apela para a consciencia do Sr. Director no sentido de re-

(fls.68
(A.Ribei-
(ro.)

29
A. Ribeiro

reconsiderar a pena imposta ao Sr. Prof. Clodomir, em vista da declaração do mesmo de que não teve a intenção de injuriar o Sr. Director. Então, disse o Prof. Franco Freire: É uma retractação que acaba de fazer o Prof. Clodomir, pois os termos do protesto são evidentes, não dão lugar a duas interpretações; é excesso contra excesso, continua o referido professor; segundo juízo do Prof. Bragança . Com a proposta do Prof. Bragança, ou fica de pé ou de rastos a autoridade do Sr. Director. Pede a palavra o Prof. Aristides Fontes, e le, artigo por artigo, as attribuições do Sr. Director no regulamento estadual, donde se concluiu poder o Sr. Director, legalmente, applicar pena de suspensão, em casos de injurias a collegas ou a pessoa do Sr. Director, Vide artigos 161 e alíneas parágrafo unico e 166 alínea a do regulamento citado . Fimdo o que interrogá o Prof. Fontes aos collegas: Houve ou não injuria do Sr. Prof. Clodomir de Souza e Silva irrogada ao Sr. Director, Prof. Leandro Diniz de Faro Dantas, segundo a letra do protesto pelo mesmo lançado no livro do ponto ? Todos os Profs. foram unanimes em reprovar o meio de que lançou mão o Prof. Clodomir . Então o Prof. Fortes com vehemencia , diz: Para que não se julgue de covardia sua attitude submete á casa a proposta que o seu collega Aristides Fontes havia ha pouco formulado e logo após retirada "de submeter a votos a pena disciplinar imposta pelo Sr. Director," declarando que votava pela sua reprovação. Secundou os Prof. Abbdias e Costa Filho a parte do Sr. Prof. Franco Freire, dizendo que nenhum dos collegas seria capaz de tal juízo temerario, pois são todos educadores homens conscientes da sua alta missão social. Feita a votação nominal, votaram pela approvação absoluta os Srs. Manoel Candido dos Santos Pereira, Leonardo Leite, Florentino Teles, Aristides Fontes e Figueiredo Martins; com restricções, os Srs. Profs. José Carvalho, Tancredo Campos, Santos Mello e Alberto Bragança . Pela reprovação por excesso de penalidade, os Profs. Arthur Fortes, Abbdias Bezerra e Costa Filho. Os Profs. Clodomir, Leandro Diniz, não votaram por serem partes. O Prof. Franco Freire allegou suspeição por motivos intimos deixou de votar . Foi conseguintemente, feita a apuração , approvada a penalidade disciplinar , de vergindo os Srs. Profs.

Fls. 69)
A. Ribeiro)
ro)

apenas no grau da mesma. E, para constar, Eu Clinio Bastos, Secretario do Atheneu Pedro II, lavrei a presente acta que vae assignada pelos Profs., Director e Inspector Federal que a approvarem. ~~Emen-~~ das: onde se lê na acta acima que o Prof. Arthur Fortes disse ser irrisorio o protesto do Prof. Clodomir Silva, leia-se "desaraisoado" em vez do que se acha escripto entre os signaes x x (Fls. 70 (A. Ribeiro) digo, o Prof. Alberto Bragança pede para que conste desta acta que sua proposta foi acceita por toda a Congregação no sentido de o Director tornar sem effeito o acto suspensivo do Prof. Clodomir, uma vez que este declarou não ter tido intensão de desacatal-o e que retirava o seu protesto. O Prof. Santos Mello disse ter votado com restricção quanto ao grau da penalidade, sendo apoiado pelos seus collegas Tancredo Campos e Carvalho Andrade, que haviam votado do mesmo modo. O voto do Prof. Alberto Bragança é identico aos dos Profs. Arthur Fortes, Abbdias Bezerra e Costa Filho, isto é, reprovou por excesso (AA) Clinio Bastos, Secretario, Leandro Dinis de Faro Dantas, Manoel J. Santos Mello, José Andrade de Carvalho. Tancredo Campos, Dr. Aristides da Silveira Montes, Florentino Telles de Menezes, Leonardo Leite, Abbdias Bezerra, Alberto Bragança de Azevedo, Arthur Fortes, Franco Freire, Jucundino de Souza Andrade, Manoel Candido dos Santos Pereira, Luiz Figueiredo Martins, Dr. Octaviano Melo. Inspector Federal. - CERTIDÃO: - Certifico mais, que do livro de actas da Congregação, a começar da fls. 139, consta o seguinte: "Acta da sessão extraordinaria de 11 de Janeiro de 1930. Aos onze dias do mês de Janeiro de 1930, as 19 horas, reunidos no salão da Congregação do Atheneu Pedro II os Srs. professores Leandro Diniz de Faro Dantas, Presidente, Arthur Fortes, Clodomir Silva, Manoel José dos Santos Mello, Alberto Bragança de Azevedo, Leonardo Gomes de Carvalho Leite, Aristides Fontes, Luiz Figueiredo Martins, Abbdias Bezerra e Jucundino de Souza Andrade, e bem assim o Sr. Octaviano Vieira de Mello Inspector Fiscal deste estabelecimento, foi, pelo Sr. Presidente declarada aberta a sessão. Fim da sessão: O Sr. Presidente declarou aberta digo: O Sr. presidente declarou que convocou

30
A. Ribeiro

convocou a presente sessão para nela se deliberar sobre o parecer, que ora vai ser apresentado, pela comissão de docencia, relativo ao recurso interposto perante esta Congregação pela Dra. Maria Ritta Soares de Andrade, do acto do Director deste Atheneu referente a nomeação da recorrente para livre docente da cadeira de Literatura Brasileira e das Linguas Latinas e ao Termo de compromisso que o mesmo Director a convidara a assignar, ao que a recorrente diz ter se recusado por considerar lesiva ao seu direito uma clausula intercalada no referido termo.

Fls. 71)
A. Ribeiro -
ro)

Continuando com a palavra, o Sr. Presidente explica preliminarmente que fez intercalar no termo de compromisso em questão a clausula, em virtude da qual a recorrente se comprometteria a cumprir os seus deveres quando se lhe offerecesse oportunidade de praticar os misteres de sua docencia, por lhe parecer que os docentes livres não têm, como os cathedraticos, direitos patrimoniales, pois não gosam de vitaliciedade, nem percebem addicionaes, mas só têm função quando são designados nos casos exclusivos de plethora de alumnos e substituição de cathedraticos. Assim, pois quiz tornar o termo de compromisso explicito neste sentido. Attendendo, porem, ás judiciosas considerações de alguns collegas, não fez nenhuma reluctancia em tornar o tão discutido termo de compromisso sem effeito, retirando os seguintes termos com que o tornou explicito: "quando houver oportunidade de praticar os misteres de sua docencia". No mais continua a manter o seu modo de pensar consubstanciado na sua informação ao Governo. O Prof. Clodomir Silva pede a palavra, pela ordem, para dizer que acha ter o Sr. Presidente errado em levar ao Governo uma questão que competia á Congregação resolver. O Sr. Presidente responde que não foi elle que levou a questão ao Governo e sim a recorrente, não tendo elle feito mais do que attender, como lhe cumpria ao pedido de informações que lhe fez o Exmo. Sr. Presidente do Estado. São em seguida lidos os pareceres dos tres membros da Comissão de docencia, por serem dados em separado: O primeiro assignado pelo Prof. Arthur Fortes, depois de mencionar as circumstancias de ter sido demorada a nomeação da recorrente, em virtude de terem sido os seus papeis remettidos pelo Sr. Inspector Fiscal deste Atheneu para

Fls. 72)
A. Ribeiro -
ro)

o Departamento Nacional de Ensino afim de serem submettidos á appro-
vação deste; e de ter sido o termo de compromisso que lhe foi dado
a assignar após a sua nomeação, mandado lavrar pelo Director com
clausula aberrante da norma geral dos outros termos de compromisso,
o que motivou a recusa da nomeada em o assignar, considerando, que,
por ficar a situação da recorrente sem se resolver, uma vez que o
termo de compromisso era redigido de modo a cercear o direito da no-
meada a substituição do titular de Literatura, e lhe recorria a
Congregação; considerando que a comissão de docencia, aquem foram
mandados os papeis relativos ao caso, por decisão desta Congrega-
ção em sua sessão de 26 de Dezembro do anno p. findo, reconhece a
competencia da Congregação para resolver-o nos termos do art.
198, letra m do Dec. Estadual nº 940 e artigo 293 do regimento
Interno do Collegio Pedro II; considerando que, uma vez sendo appro-
vada em concurso, a docente livre deveria immediatamente ter sido
nomeada; considerando que, depois de ser nomeada, a recorrente
compareceu a assignar o indispensavel termo de compromisso e só
não o fez por ter este sido lavrado com clausula estranha á le-
tra do art. 87 da Reforma da Constituição do Estado; consideran-
do que, não estando o termo de compromisso dentro das condições le-
gaes, á docente livre não cabe a culpa deste facto; considerando
que por estar impedido por licença o Prof. de Literatura, Dr. Ra-
nulpho Prata, cabe a docente livre a substituição daquelle ti-
tular, pois que a isso lhes dão direito os arts. 56 do dec.
16.782 A e 242 do Reg. Int. do Collegio Pedro II; entende o
signatario do parecer que deve ser pelo director deferido o com-
promisso legal á livre docente Dra. Maria Ritta Soares de Andrade
e a mesma designada para substituir o professor da Literatura em-
quanto este estiver afastado de sua cadeira, salvo melhor al-
vitre da Congregação. O segundo parecer, assignado pelo professor
Luiz de Figueiredo Martins, diz que discordado do parecer do profes-
sor Arthur Fortes. 1º por achar que as resoluções da Congrega-
ção do Atheneu Pedro II dependem da approvação do Governo e, como
este já despachou no "Diario Official" de 14 de Dezembro p. findo
a petição que sobre o assumpto lhe dirigiu a recorrente "mantendo

(fls. 73
(A.Ribeiro

31
*Adilson*Fls. 74)
A. Ri-
beiro)

"mantendo a deliberação do Director do Atheneu" já não cabe a comissão de docencia dar parecer algum sobre o caso já assim resolvido, cabendo á reclamante recurso apenas para o judiciario; 2º o parecer, que ora impugna, attribue á livre docente o direito de entrar logo na substituição da cadeira. No entanto não ha na lei artigo que obrigue o director a fazer esta substituição, antes o paragrapho unico do art. 242 do Reg. interno do Collegio Pedro II, como subsidio no presente caso, a isso se opõe. O terceiro parecer, assignado pelo professor Alberto Bragança de Azevedo depois de historiar o facto de ter o prof. Cathedratico de Literatura entrado em gozo de licença sem vencimentos, no dia 15 de Janeiro de 1928, sendo substituido, por designação do director, pelo professor Manoel Candido dos Santos Pereira, que assumiu o exercicio em 1º de Abril de 1929, de como a Dra. Maria Ritta Soares de Andrade, tendo sido nomeada livre docente de Literatura no dia 12 de Dezembro de 1929, pelo director do Atheneu Pedro II, recusou-se, porém, a assignar o termo de compromisso em 19 do mesmo mes por achal-o illegal, em vista de n'elle se achar enchertada uma clausula que visava privar-a da investidura nas funções de que se acha afastado o cathedratico só porque esta investidura daria á nomeada direito ao ordenado do respectivo, de como ainda esta ultima circunstancia levou a recorrente a fazer diversas reclamações á directoria do Atheneu, recorrendo afinal, ao Governo do Estado o qual, depois de ter ouvido o Director manteve a deliberação, o que originou a exhaustiva e documentada petição com que a Dra. Maria Ritta Soares de Andrade se dirigiu á congregação, reclamando contra a preterição de seus direitos por parte de seu director e requerendo por fim que se lhe defira o compromisso legal e lhe sejam consignados os respectivos direitos; acaba reconhecendo o direito da peticionaria, fundando-se para isso não só nas disposições vigentes no regulamento federal e no estadual porque se rege o Atheneu Pedro II, mas tambem pelo preceituado no paragrapho 1º da alinea d do art. 39 da Lei 1.044 de 8 de Novembro de 1928 que da estatuto aos funcionarios publicos; não valendo contra isso que se diga que "o logar não se acha vago"

por se achar occupado pelo actual substituto, pois a despeito da notavel sabedoria deste, cabe á reclamante o direito á substituição por força de sua approvação em concurso e consequente nomeação. O signatario do parecer estende-se em considerações geraes sobre cousas do ensino e sobre a falta de independencia das Congregações dos estabelecimentos de docencia, em vista da intervenção dos Governos e termina declarando que adstringe satisfeito ao juizo contrario desta Congregação. São postos em discussão os pareceres acima e, depois de sobre elles falarem diversos professores, é feita a votação nominal, dando cada professor a razão do seu voto, como se segue: Professor Arthur Fortes; - vota segundo o seu parecer; - Professor Clodomir Silva: - vota pela immediata investidura da Dra. Maria Ritta Soares de Andrade na regencia da cadeira de Literatura; - Profs. Manoel José de Santos Mello: - vota pela incompetencia da Congregação para resolver sobre o caso, apesar de considerar o acto do Exmo. Sr. Director lesivos aos direitos da docente livre recorrente, em face dos dispositivos regulamentares; - Prof. Alberto Bragança de Azevedo: - vota nos termos do seu parecer; - Prof. Leonardo Gomes de Carvalho Leite: - diz que tomaria conhecimento da reclamação, para dar-lhe provimento na parte que se refere ao compromisso, se o illustrissimo Sr. Director não se tivesse promptificado a corrigil-o, de conformidade com o reclamado pela livre docente, por isso que entende de assistir razão a ella neste particular, de vez que o termo de compromisso é de se cumprir tão bem e fielmente a função do cargo, como elle está instituido na lei. Quanto, porem, aos direitos patrimoniaes de livre docente que a recorrente julga lesados pelo Sr. Director, não tendo ella recorrido a respeito, senão directamente ao Poder Executivo do Estado, e só depois que este lhe indeferiu a pretensão, é que se dirigiu a Congregação; é de parecer que a esta não compete tomar conhecimento de uma questão que foi decidida pelo Poder Executivo. Este é o seu voto; Professor Luiz de Figueiredo Martins: - vota nos termos do seu parecer; Prof. Aristides da Silveira Fontes; - vota pela incompetencia da Congregação para tomar conhecimento do recurso da livre docente; - Prof. Abbdias Bezerra: - vota pela immediata investidura da recorrente nas suas funções de

(fls. 75
(A Ribe.-

(fls. 76
(A, Rib.

livre docente; Prof. Jucundino de Souza Andrade: - sem entrar no merito da questao, vota pela incompetencia da Congregação para tomar conhecimento do recurso, porque, tendo a Dra. Maria Ritta Soares de Andrade recorrido do acto do Director para o Poder Executivo do Estado, e tendo este confirmado o acto daquelle, não cabe a esta Congregação o character de instancia superior á do Executivo, quando é o inverso que se dá. Não havendo mais o que tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu Clinio Bastos, Secretario do Atheneu Pedro II lavrei a presente acta que vai assignada pelos professores presentes que a approvarem (aa) Leandro Dinis de Faro Dantas, Franco Freire, Jucundino de Souza Andrade, Luiz Figueiredo Martins, Abbdias Bezerra, Clodomir de Souza e Silva, Arthur Fortes, Leonardo Leite, Luiz José da Costa Filho, Florentino Telles de Menezes, José Magalhães Carneiro. CERTIDÃO - Certifico mais que em nenhum dos livros de termo de compromisso existentes neste estabelecimento, encerrado ou em uso actualmente, se encontra nos termos nelles inscriptos, de compromisso de professores ou de quaesquer outros funcionarios deste Atheneu Pedro II, nem, mesmo, nos dos docentes livres de Mathematica Engenheiro Civil Alfredo Guimarães Aranha e João Alfredo Montes, escripta a clausula "quando se lhe offererecesse oportunidade de praticar os misteres de sua docencia". CERTIFICO ainda que do livro de registro da correspondencia recebida, consta, á fls. 46 verso, ter dado entrada em 28 de Agosto de 1930, sendo protocollada com o numero seiscentos e setenta e seis, na mesma data, uma petição assignada pela Advogada Maria Ritta Soares de Andrade, por Amalia Soares de Andrade, endereçada aos "Exm^{as}. Srs. Professores, Presidente e demais Membros da Congregação do Atheneu Pedro II:" a qual está lançada o seguinte despacho: "requeira em termos". Leandro Diniz, Presidente da Congregação - Director do Atheneu Pedro II. 4 de Setembro de 1930. Certifico mais que o professor cathedratico de Sociologia, cidadão Florentino Telles de Menezes, prestou o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do referido cargo, no dia vinte e quatro de Agosto de mil e novecentos e vinte e seis, e assumiu o respectivo exercicio no citado dia vinte e quatro de Agosto de mil e novecentos e

Fls. 77)
A. Rb².)

Fls. 78)
A. Ribeiro)

vinte e seis, **Certifico**, mais, que dos livros de termos de compromisso e de correspondencia expedida, consta ter o cidadão Engenheiro-Mechanico Octavio Espirito Santos assumido o exercicio do cargo, de professor de Desenho aos vinte e três dias do mês de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, depois do compromisso do estylo, prestado no mesmo dia vinte e três de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. **Certifico**, mais, que em nenhum livro da escripturação deste estabelecimento consta haver sido cancelada a suspensão imposta ao professor Bacharel Clodomir de Souza e Silva. E, **certifico**, finalmente que neste Atheneu Pedro II não foram em mil novecentos e vinte e seis abertas inscripções para os exames a que se refere o dec. 5.303 A de mil novecentos e vinte e sete, e que em mil novecentos e vinte e seis não se realizaram dictos exames neste estabelecimento. Reg. a fls. 94, e seguintes, do livro de registro de certidões e informações actualmente em uso, sob nº. 906.

(fls. 79
A. Robeiro)

Secretaria do Atheneu Pedro II, Aracaju, 29 de Dezembro de 1930. Eliezer das Chagas Muniz escripturario - bibliothecario. VISTO. Em 30 de Dezembro de 1930 (a) Leandro Diniz de Faria Dantas - Director - (Estavam collados cento e dez mil e quatrocentos de sellos estadual devidamente inutilizados). CONCLUSÃO Aos cinco dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e um, faço a estes autos conclusão ao Dr. Olimpio Mendonça, Juiz de Direito da 3a. Vara, do que para constar faço este termo. Eu, Durval Correia de Araujo, Escrivão do Crime o Escrevi.

Abra-se vista dos autos a denuncia. Aj. 5-1-1931.

O. Mendonça. TERMO DE ENTREGA. Em conclusão. Em vinte e dois de Janeiro de 1935, nesta Secretaria da Cõrte de Appellação do Estado de Sergipe, entrego concluso estes autos, para os devidos fins, ao Sr. Desembargador Presidente desta Cõrte e faço este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, Secretario interino o subscrevi. - **ACCORDÃO Nº** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança impetrado pela Bacharela Maria Ritta Soares de Andrade, para o fim de

(fls. 80
A. Ribeiro)

(fls. 81
A. Ribeiro)

fim de ser expedido o competente mandado no sentido de, suspensa a execução do decreto que a exonerou da cadeira de Litteratura Brasileira e das Linguas Latinas do Atheneu Pedro II, voltar ao exercicio da mesma cadeira, visto ser inconstitucional o decreto que destituiu em face da Constituição Federal de 16 de Julho do anno passado, considerando-se de nenhum effeito o decreto que nomeou cathedratico interino da citada disciplina o Dr. Gonçalo Rollemberg Leite. Foi ouvido o Exm^o. Sr. Interventor Federal no Estado, o qual prestou ás informações constantes do officio junto a fls. 21, e o Sr. Dr. Procurador Geral que emittiu o seu parecer a fls. 24 v. usque 26. Opposta suspeição ao Sr. Desembargador Gervasio de Carvalho Prata, foi a mesma processada e regeitada, como se vê e consta de fls. 28 usque 38 v.

Isso posto: - E, preliminarmente, - Considerando que a Constituição da Republica no seu art. 81 letra - k - determina que aos Juizes Federaes compete processar e julgar em 1.^a instancia os mandados de segurança contra actos de autoridades federaes, - exceptuado o caso do art. 76, nº 1, letra - i . O caso exceptuado é este: - - "A Côrte Suprema compete processar e julgar originariamente:

.....

i) - o mandado de segurança contra actos do Presidente da Republica ou de Ministro do Estado". Considerando que no caso sub judice o acto impugnado como inconstitucional foi praticado pelo Interventor Federal no Estado: - Considerando que o Interventor Federal é autoridade federal, conforme já decidiu esta Côrte de Appellação nos accordãos nº 118 e 135, de 1933, in Diario de Justiça de 24 de Fevereiro e de 9 de Março de 1934 e nº 100, de 23 de Outubro do anno proximo findo; - Considerando que a jurisprudencia do antigo Supremo Tribunal Federal era uniforme a respeito até o julgamento de um mandado de segurança requerido ao Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado, no qual a Egregia Côrte Suprema, conhecendo do caso em grau de recurso annullou o respectivo processo por incompetencia do Juiz isto é, por não julgar autoridade federal

a entidade administrativa - Interventor Federal; - Considerando que, consoante decidiu esta Côrte no accordão nº 100, supra indicado, essa decisão não pôde constituir jurisprudencia no seu verdadeiro conceito porquanto, além de tratar-se de um caso isolado foi proferida por uma turma julgadora, composta de cinco Ministros e por maioria de votos (Vide Jornal do Commercio do Rio, edição de 21 de Setembro do anno findo, e accordão da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 12 de Junho de 1934 - in Archivo Judiciario vol. 31, fasc. 2ª pag. 136) . Considerando, além disso, que no julgamento do mandado de segurança nº 52, de Sergipe, em que figuraram como recorrentes, Leandro Rollemberg Maciel e Floriano Rocha, e, como recorrido - o Juiz Federal, - foi regeitada por outra turma julgadora a preliminar da incompetencia da Justiça Federal, em caso semelhante, sendo, de meritis, negado provimento ao recurso interposto (Estado da Bahia, edição de 2 do corrente mez de Janeiro) . Considerando, portanto, não haver jurisprudencia obrigatoria sobre o caso em apreço: Accordam não tomar conhecimento do pedido , por ser incompetente a Justiça do Estado, e mandar que se cumpra o disposto no art. 71 da Constituição Federal. Custas pela seguranda. Aracaju, 22 de Janeiro de 1935. (Assignado) Lupicino Barros - P. e Relator - J. Dantas de Britto - Loureiro Tavares - Octavio Cardoso - Fui presente Humald Cardoso -. Foi voto vencedor o do Dr. Desembargador Gervasio Prata. - TERMO DE RECEBIMENTO Em vinte nove de Janeiro de 1935, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe foram-me entregues estes autos e para constar lavrei este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario interino, o subscrevi. - TERMO DE PUBLICAÇÃO. Aos vinte e nove de Janeiro de 1935 em sessão da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe foi publicado o venerando accordão de fls. 81 a 82 pelo Sr. Desembargador Presidente e para constar fiz este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro , Secretario interino, o subscrevi. CERTIDÃO de intimação. Certifico e dou fé que nesta data intimei em sua propria pessoa ao

04-2-935

34
Ribeiro

Advogado Dr. Edison de Oliveira Ribeiro por todo conteudo do venerando Accordam nº 10 de fls. 81 a 82 do qual ficou bem sciente. Aracaju, 8 de Fevereiro de 1935. O Secretario Interino, Avelino Bispo Ribeiro. CERTIDAO. Certifico que, fiz extrahir traslado dos presentes autos de mandado de segurança, cujo original vae ser remettido ao Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste, contendo o mesmo traslado trinta e quatro folhas que vão por mim rubricadas. O referido é verdade e dou fé. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, Secretario Interino, que a escrevi. TERMO DE ENTREGA em conclusão. Em oito de Fevereiro de 1935, nesta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe entrego em Clz. estes autos para os devidos fins, ao Sr. desembargador Presidente desta Côrte e faço este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario interino o subscrevi. DESPACHO: "Devidamente selladas as folhas destes autos, cumpra-se a determinação do accordão de fls. 81 a 82. Aracaju, 9 de Fevereiro de 1935. (a) Lupicino Barros". GUIA. Tem a sellar tirnta e duas folhas com a presente na importancia de Rs. 19\$200 - Sello de saude \$200 Total 19\$400. Aracaju, 11 de Fevereiro de 1935. Avelino Bispo Ribeiro (Sobre dezenove mil e duzentos de sellos estadual e um de educação e saude) TERMO DE REMESSA. Aons onze de Fevereiro de 1935, desta Secretaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, remeto estes autos, para os fins convenientes ao senhor Dr. Juiz Federal da secção deste, por intermedio do Sr. Escrivão, José Monteiro da Silveira e para constar, lavro este termo. Eu, Avelino Bispo Ribeiro Secretario interino, o subscrevi.

Guia
Tem a sellar trinta e quatro folhas
com a presente na importancia
de vinte mil e seiscentos com o sello
de saude.

Rs =

204600

Aracápi, 11 de Junho de 1935
 o Sec. Int.º Aracápi, 11/6/35



Aracápi, 11 de Junho de 1935
 o Sec. Int.º Aracápi, 11/6/35





